



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO – RENOEN/POLO IFCE

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS (DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES)

Art. 1º. Este Regimento disciplina a organização e o funcionamento do **Programa de Doutorado em Ensino – PPG(RENOEN – POLO IFCE)** - destinado à formação de pesquisadores na área, oferecido e coordenado por uma Associação de Instituições de Educação Superior da região Nordeste do Brasil - Rede Nordeste de Ensino – RENOEN.

Art. 2º. As instituições que inicialmente compõem a Rede Nordeste de Ensino – RENOEN – responsáveis pelo Programa e doravante designadas Instituições Associadas são:

1. Universidade Federal de Sergipe - UFS
2. Universidade Federal de Alagoas – UFAL
3. Universidade Federal de Pernambuco (Campus Acadêmico do Agreste/Caruaru) – UFPE
4. Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE
5. Universidade Estadual da Paraíba - UEPB
6. Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC
7. Universidade Federal do Ceará - UFC
- 8. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE**
9. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Campus de Vitória da Conquista)
10. Instituto Federal do Rio Grande do Norte – IFRN
11. Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)



§Parágrafo único: Todos os artigos presentes no presente Regimento do renoen/POLO – IFCE ficam amparados pelo conjunto de Instruções Normativas da REDE RENOEN, que possuam vez são normatizados pelo:

REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COORDENADORA (UFS);

Regimento Geral da Pós Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará – IFCE;

Projeto de Doutorado de APCN - CAPES – correspondente ao PPG (código: 27001016180P4).

Instrução Normativa 001/2021; 002/2021; 003/2021; 004/2021; 005/2021; 006/2021. RESOLUÇÃO CONSUP nº 32, 04 de Dezembro de 2020, das Políticas de Ações afirmativas para cursos de Pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* do IFCE.

Art. 3º. Constituem categorias de **Instituições Associadas** da RENOEN as seguintes:

I - Instituição Coordenadora Geral

A Coordenação Geral é exercida por uma das instituições coordenadoras de Polo Acadêmico da RENOEN;

II - Instituições coordenadoras de Polos Acadêmicos

São instituições integrantes da RENOEN aquelas que possuem Cursos de Mestrado em Educação em Ciências e Matemática ou de Ensino, bem como aqueles mestrados que apresentam linhas de pesquisa em Ensino de Ciências e Educação Matemática, que evidenciem experiência em pós-graduação *stricto sensu* que pode ser relevante na orientação de ações de pós-graduação em Estados e em outras IES e com docentes credenciados como permanentes no Programa;

III – Instituições Associadas

São todas aquelas integrantes da **RENOEN** que inicialmente compõem a Rede Nordeste de Ensino responsáveis pelo Programa e aquelas que tiverem seu pedido de adesão aprovado pelo colegiado do curso.

Art. 4º. É objetivo geral da **RENOEN** formar doutores para atuar na pesquisa original e na produção de novos conhecimentos nas áreas de ENSINO, contribuindo para o desenvolvimento da Educação Básica e Superior da Região Nordeste.

Art. 5º. O Programa terá como Área de Concentração: ENSINO, CURRÍCULO E PROCESSOS DE ENSINO-APRENDIZAGEM e se organizará em torno de três linhas de pesquisa:



Linha 1- Ensino, currículo e cultura.

Linha 2 – Práticas Pedagógicas na Educação em Ciências e Matemática.

Linha 3 – Ensino Tecnológico: práticas e construções curriculares.

§Parágrafo único. Poderão ser criadas novas linhas de pesquisa segundo questões emergentes de estudo na Região Nordeste que visem sua sustentabilidade e integração com as demais regiões do país.

Art. 6º As **linhas de pesquisa** constituem o eixo principal das atividades acadêmico-científicas do Programa de Doutorado em Ensino e determinam de modo particular, a **área de atuação** e desenvolvimento de pesquisa do docente RENOEN/IFCE.

Art.7º. Cada Instituição Associada desenvolverá atividades nas linhas de pesquisa, de acordo com o perfil dos pesquisadores a elas vinculados.

§ 1º As Instituições Coordenadoras, Geral e de Polo, juntamente com as respectivas Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação se responsabilizam pela manutenção do Programa, disponibilizando corpo docente e pesquisadores das IES;

§ 2º A infraestrutura acadêmica e administrativa da Rede deverá ser composta pelas Instituições Associadas, de apoio administrativo e sala(s) de aula para desenvolver as atividades do Programa.

§ 3º O Programa poderá contar com a participação de doutores, de outras Regiões do País ou do Exterior, desde que credenciados pelo Colegiado do Programa atendendo aos critérios da área de ENSINO 46 - CAPES.

§ 4º Considerando as Linhas 1 e/ou 2 e/ou 3, o Polo RENOEN – IFCE se caracterizará pelas seguintes áreas de atuação e de pesquisa do corpo docente: **(i) Ensino de Matemática, (ii) Ensino de Física, (iii) Ensino de Engenharias, (iv) Ensino de Química, (v) Ensino de Ciências nas séries iniciais.**

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL POLO ACADÊMICO DO IFCE e INFRAESTUTURA

Art. 8º Integram a **organização didático-administrativa** do RENOEN – POLO Acadêmico IFCE e **Infraestrutura**:

I. Colegiado do Programa, como órgão superior deliberativo;



II. **Coordenação Geral**, como órgão executivo do Colegiado, composta por um **Coordenador Geral**, um **Coordenador Adjunto** e uma Secretaria Executiva, estruturas já existentes nos PPG – IFCE, todas vinculadas com a **Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – DIPPG – Campus Fortaleza**;

III. Um representante das linhas de: Ensino de Matemática, Ensino de Química, Ensino de Física, Ensino de Engenharias, Ensino de Ciências nas séries iniciais (**Comissão de Pós Graduação das Linhas – CPL e Comissão de Avaliação de Bolsistas - CAB**).

IV. Um **representante do corpo docente** ou da **coordenação de atividades pedagógicas e acompanhamento discente** do POLO acadêmico do IFCE.

V. **Infraestrutura**: O RENOEN – POLO Acadêmico IFCE é constituído de secretaria de pós-graduação, sala de coordenação, sala de aula exclusiva para alunos do doutorado, laboratórios exclusivos e laboratórios compartilhados, auditório da pós-graduação.

Art. 9º O primeiro Colegiado é responsável pela implantação, organização e a estruturação do Programa de Pós-graduação do POLO acadêmico do IFCE.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO: Da composição do Colegiado POLO ACADÊMICO DO IFCE

Art. 10. O Colegiado do Programa de Doutorado em Ensino da RENOEN do POLO Acadêmico IFCE é composto por todos os docentes permanentes e colaboradores do POLO RENOEN - IFCE. A Comissão de pós-graduação e de representação da IES junto à REDE RENOEN é composta pelos seguintes membros:

I. **Coordenador Geral (presidente do Colegiado)**;

II. **Coordenador Adjunto do POLO – RENOEN - IFCE**;

III. Um membro da **Comissão de Pós-Graduação das Linhas (CPL)**: constituída por um representante das áreas de atuação e pesquisa docentes: Ensino de Matemática, Ensino de Química, Ensino de Física e ensino de Engenharias, Ensino de Ciências nas séries iniciais.

IV. Um **representante discente** do Polo Acadêmico do IFCE.

V. O presidente da **Comissão de Avaliação de Bolsistas do POLO – RENOEN – IFCE (CAB¹)**.

Parágrafo único. O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelo Colegiado. **O mandato dos membros do Colegiado será de dois anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez por igual período, a contar da data de funcionamento inicial e da matrícula de discentes no POLO Acadêmico do IFCE.** Eventual prazo de coordenação poderá ser estendido, na condição de finalização de período de avaliação do PPG – COLETA/CAPES. Em votação nas questões de responsabilidade do Colegiado, dar-se-á por paridade de seus membros, tendo seu presidente a prerrogativa do **voto de qualidade e de pautar matérias**.

CAPÍTULO IV

Das atribuições do COLEGIADO e da Comissão de Pós Graduação das Linhas de Pesquisa (CPL), Da Comissão de Avaliação de Bolsas (CAB) DO POLO acadêmico IFCE

Art. 11 São atribuições do Colegiado do Programa, da (CPL), da (CAB) de ensino do RENOEN/IFCE:

- I. Coordenar as ações de proposição, implantação e desenvolvimento do doutorado;
- II. Zelar pelo cumprimento dos planos de estudos, planejamento e investigação do discente, integralização mínima de créditos e das **atividades programadas I, II, III, IV, V, e VI (com a coordenação do orientador)** requeridas para a pós-graduação Polo IFCE;
- III. Aprovar a criação e modificação de disciplinas, linhas de pesquisa e atividades com base nos recursos humanos e na produção científica existente e integridade da pesquisa;
- IV. Criar **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO para proceder credenciamento e descredenciamento de docentes**, segundo os critérios indicados no REGIMENTO GERAL (RESOLUÇÃO Nº 21/2019/CONEPE), acrescidos das **categorias de docentes**

¹ O presidente da Comissão de Avaliação de Bolsistas deverá coordenar os trabalhos e determinará os **critérios** visando à **concessão** de novas bolsas e **avaliação** de bolsistas **FUNCAP, CAPES, CNPq**. O presidente da Comissão de Avaliação de Bolsistas deverá acompanhar e requerer, a qualquer tempo, os **documentos necessários de alunos bolsistas do RENOEN/IFCE**. O presidente da Comissão de Avaliação de Bolsistas pode requerer, a qualquer tempo, os **comprovantes de afastamento** e de renovação do afastamento em até 48 meses, **mediante bolsas concedidas tendo em vista afastamento integral**.



candidatáveis (ANEXO I) e atendendo aos atuais critérios estabelecidos pelo **Comitê de Área de ENSINO da CAPES** ao qual o Programa está vinculado;

V. Determinar, em edital público, o número de vagas de cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação e oferta de vagas² nas linhas de pesquisa do POLO Acadêmico IFCE, em correspondência com a regularidade na oferta anual de disciplinas do PPG, segundo caracterização do documento de **ÁREA – CAPES – 46**;

VI. Homologar as recomendações de comissões criadas para atender as especificidades do Programa e das orientações da comissão geral constituída pelos representantes de cada IES da REDE;

VII. Homologar o calendário de atividades acadêmicas definidas pelas coordenações dos polos acadêmicos em cada período letivo;

VIII. Decidir sobre o **aproveitamento de créditos** obtidos em outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, ou em outros Programas de Pós-Graduação, nos limites estabelecidos por este Regimento e **por critérios da área DE ENSINO, apenas nos últimos três anos**;

IX. Deliberar sobre a criação, alteração e extinção de Linhas de pesquisa, de disciplinas e de outras atividades e componentes da Estrutura Curricular do Programa **com aderência à ÁREA de ENSINO**;

X. Promover a articulação dos planos de trabalho das disciplinas e outras atividades para a integração e flexibilização do currículo do curso;

XI. Decidir sobre a concessão de trancamento de matrícula de alunos do Curso de Doutorado mediante requerimento prévio do interessado;

XII. **Adotar medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação, Educação básica, programas de mestrado na ÁREA de ENSINO e com a Extensão**;

XIII. Analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao Programa;

XIV. **Traçar metas de desempenho acadêmico de discentes e docentes que corresponde para cada período de avaliação CAPES (quadrienal) e acompanhar os indicadores de desempenho DOCENTE e DISCENTE o que corresponde ao caráter de produtividade do Programa na ÁREA de ENSINO**;

² O quantitativo de **oferta de vagas** será **anual** ou dependente da orientação da **coordenação geral**, determinado e caracterizado por intermédio do documento denominado **Normas Complementares do POLO/renoen/IFCE**.

XV. Avaliar e acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes (dos **bolsistas**) e, quando for o caso, determinar desligamentos do Programa em razão de baixos desempenhos nas disciplinas (**obrigatórias/optativas**) ofertadas (**máximo uma reprovação**);

XVI. Homologar e definir os critérios (**qualitativos/quantitativos**) para a **concessão de novas bolsas (para discentes com afastamento parcial ou total) e de avaliação do benefício de renovação (a cada 12 meses)**³ realizada pela constituição da **Comissão de Bolsas do POLO Acadêmico IFCE (CAB)**;

XVII. Homologar as renovações, **avaliações anuais** no intervalo de até 48 meses, e os cancelamentos de benefício de **bolsas (para discentes com afastamento parcial ou total)** realizados pela Comissão de Bolsas (**CAB**) do POLO Acadêmico IFCE;

XVIII. Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores (**que podem ser externos ao programa, externos ao IFCE, bem como de outros países**);

XIX. Analisar e decidir sobre as solicitações do doutorando, **somente com anuência do orientador**, para a integralização do curso, realização de **Qualificação, matrícula e a Defesa Final de Tese**;

XX. Aprovar a composição de bancas de revisão de provas ou seminários, bancas de exames de duas Qualificações e **Defesa de tese**;

XXI. Decidir sobre pedidos de **declinação de orientação** por parte do discente e substituição de **orientador** para um período inferior até **quatro semestres** para cada caso de requisição, que antecede a realização da **2ª Qualificação. (discente ou docente)**;

XXII. Homologar as teses defendidas;

XXIII. Analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do Programa a serem encaminhados aos órgãos superiores das Universidades Associadas, aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;

XXIV. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do programa;

³ A **Comissão de Avaliação de Bolsas (CAB)** poderá definir, como critérios de concessão: posição final em **processo seletivo** do interessado à bolsa em uma **lista absoluta e única**; priorizar os candidatos sem **vínculo empregatício**; priorizar os candidatos que possuem documento correspondente ao **afastamento total(ou parcial) de 48 meses** para realização da formação no RENOEN/IFCE; **produção intelectual** do candidato desde **12 meses** antes de iniciar o doutorado; do **afastamento total** ou **redução parcial** de atividades no trabalho para realização da formação no RENOEN/IFCE.



XXV. Participar da deliberação sobre credenciamento e admissão de novas Instituições no PPG em Ensino da RENOEN;

XXVI. Deliberar sobre requerimentos de discentes (e bolsistas) e docentes sobre questões da vida acadêmica, eventuais casos de desligamentos de discentes;

XXVII. Deliberar sobre casos omissos e regulamentações deste Regimento, com o amparo dos documentos: **Regimento Geral da Pós Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará – IFCE; Projeto de Doutorado de APCN aprovado CAPES – correspondente ao PPG (código: 27001016180P4). Instrução Normativa 001/2021; 002/2021; 003/2021; 004/2021; 005/2021; 006/2021.**

XXVIII. Participar da deliberação sobre a localização de Polos de atividades acadêmicas, mediante requerimento prévio de Instituições associadas interessadas;

XXIX. Deliberar sobre o **encerramento das atividades de orientação**, em casos que envolvem casos que ultrapassam o tempo **limite de permanência** do discente vinculado ao programa de doutorado POLO – IFCE;

XXX. Zelar pelo cumprimento deste Regimento.

XXXI. Deliberar, decidir sobre a vida acadêmica dos discentes, aprovados em processo seletivo, por intermédio da **Políticas de Ações afirmativas para cursos de Pós-graduação stricto sensu e lato sensu do IFCE.**

XXXII. Deliberar com base e amparo dos seguintes documentos: **a) RESOLUÇÃO Nº 21/2019/CONEPE - Regimento Interno e Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Ensino - na forma de associação em Rede, do Curso de Doutorado Acadêmico em Ensino (UFS); b) REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DO IFCE; c) Projeto de APCN – RENOEN aprovado na CAPES, que corresponde ao curso de código: 27001016180P4; d) INSTRUÇÕES NORMATIVAS em vigor na REDE/RENOEN**

Art. 12 As decisões do Colegiado do Programa se darão por maioria simples, observando-se o **quorum mínimo de 50% mais um de seus membros (com participação dos membros da (CPL) e da (CAB)).** As decisões de caráter envolvendo **credenciamento/descredenciamento, substituição de orientação, desligamento de discentes e desligamento de docentes** devem observar o quórum não inferior a **80% dos seus membros.**

Parágrafo único. O Colegiado do POLO Acadêmico IFCE reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre na modalidade presencial e/ou por teleconferência, bem como ordinária e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por



solicitação escrita de, no mínimo, dois terços dos seus membros. **A coordenação comunicará e cumprirá todas às deliberações contidas em ATAS produzidas de forma colegiada.**

CAPÍTULO V

DOS COORDENADORES, VICE-COORDENADORES E SECRETARIAS: atribuições

Art. 13 São atribuições do Coordenador Geral do Doutorado em Ensino da RENOEN, entre outras constantes deste Regimento:

- I. Administrar e supervisionar a Secretaria Geral do Programa;
- II. Encaminhar, na época devida, a documentação necessária ao **processo seletivo** para o POLO Acadêmico IFCE;
- III. Elaborar, atualizar e submeter à apreciação do Colegiado, na época devida, as documentações necessárias, os relatórios e os planos previstos neste **Regimento Interno do POLO Acadêmico IFCE**;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições das regulamentações pertinentes deste regimento e colocar em execução as deliberações do Colegiado do Programa;
- V. Representar o Programa junto a entidades de caráter cultural e técnico-científico;
- VI. Representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores de pós-graduação, congressos, colóquios e outros eventos de caráter cultural e técnico-científico;
- VII. Delegar a membros do corpo docente a representação do Programa;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do programa, ouvido o Colegiado;
- IX. Convocar e presidir as reuniões do **Colegiado do POLO Acadêmico IFCE**;
- X. Coordenar a formação de comissões tais como editais de seleção, avaliação docente, composição de bancas de qualificação e de defesa de teses;
- XI. Orientar e fiscalizar, juntamente com os representantes das associadas e coordenadores de Polos, a execução dos planos e projetos aprovados pelo colegiado do programa;
- XII. Organizar o calendário de atividades do Programa juntamente com os representantes das associadas e de Polos;



XIII. Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa (oferta de disciplinas, avaliação docente, avaliação discente, avaliação de bolsistas, etc);

XIV. **Adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Programa, *ad referendum* do Colegiado, submetendo a decisão à apreciação deste na reunião subsequente.**

Art. 14 São atribuições do **Coordenador Adjunto do Doutorado** em Ensino da RENOEN, entre outras constantes deste Regimento do POLO Acadêmico IFCE:

- I. Substituir o Coordenador Geral do **POLO Acadêmico IFCE** em suas faltas ou impedimentos, em todas as suas funções, e,
- II. Auxiliar o Coordenador Geral do **POLO Acadêmico IFCE** nas atividades acadêmico-administrativas do Doutorado em Ensino da RENOEN.

São atribuições do Coordenador do **POLO Acadêmico IFCE** de Doutorado em Ensino da RENOEN, entre outras constantes deste Regimento:

- I. Administrar e supervisionar a Secretaria de **Polo Acadêmico do Programa IFCE**;
- II. Auxiliar o Coordenador do RENOEN nas atividades acadêmico-administrativas;
- III. Efetivar as matrículas dos alunos ligados ao **Polo Acadêmico do Programa IFCE**, obedecendo aos prazos fixados no calendário acadêmico do Programa;
- IV. Encaminhar ao Coordenador Geral RENOEN, na época devida, requerimentos, relatórios, planos e demais documentos solicitados ou previstos neste Regimento;
- V. Coordenar e fiscalizar, no âmbito do **Polo Acadêmico do Programa de Doutorado em Ensino do IFCE**, a execução dos planos e projetos aprovados pelo Colegiado do Programa;
- VI. Zelar pelo cumprimento das normas disciplinares, das Instruções Normativas da REDE e das normas éticas no âmbito do Polo Acadêmico do Programa IFCE que coordena;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as disposições das regulamentações pertinentes deste Regimento, bem como pôr em execução as deliberações do Colegiado do Programa no âmbito de seu Polo Acadêmico;
- VIII. Cumprir as atribuições de Representante das Associadas no âmbito do **Polo Acadêmico do IFCE**.



IX. Acompanhar, juntamente com o orientador e co-orientador, o desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos para candidatos aprovados, em vagas previstas por RESOLUÇÃO CONSUP nº 32, 04 de Dezembro de 2020, sobre a Política de ações afirmativas em cursos de pós-graduação.

Art. 15 São atribuições do **representante do corpo docente/coordenador de atividades pedagógicas e acompanhamento discente do POLO Acadêmico IFCE** de Doutorado em Ensino da RENOEN, entre outras constantes deste Regimento:

- I. Atender as diretrizes do **Colegiado do Programa em seu Polo Acadêmico IFCE**;
- II. Ser representante legal do **Polo Acadêmico IFCE**;
- III. Auxiliar a Coordenação Geral e de **Polo Acadêmico IFCE** do Programa nas atividades acadêmico-administrativas;
- IV. Divulgar o processo seletivo no âmbito de seu Polo Acadêmico IFCE, atendendo as necessidades da comissão de seleção;
- V. Encaminhar, na época devida, ao Coordenador de seu Polo Acadêmico, a documentação relativa ao processo seletivo;
- VI. Encaminhar à Coordenação Geral manifestações de interesse de adesão como Associada à RENOEN de instituições de seu Polo;
- VII. **Coordenações as ações associadas no âmbito do Polo Acadêmico IFCE que representa, especialmente as ações voltadas para pesquisas em Educação em Ciências e Matemática e Ensino de Engenharias.**

Art. 16 São atribuições das secretarias do **POLO Acadêmico IFCE** entre outras constantes deste Regimento;

- I. Manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Programa, especialmente os que registrarem o histórico escolar dos doutorandos;
- II. Secretariar as reuniões do Colegiado e da Comissão de Bolsas do **POLO Acadêmico IFCE**;
- III. Secretariar as sessões destinadas a defesas dos dois exames de Qualificação e de teses;
- IV. Providenciar o andamento e manter o registro dos processos administrativos de interesse do Programa;
- V. Receber os pedidos de exame da **1ª e da 2ª qualificação** e defesas de tese, bem como providenciar o encaminhamento desses processos;

VI. Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador Geral.

CAPÍTULO VI

Seção I

DO CORPO DOCENTE: atribuições, perfil e constituição

Art. 17 Constituem o corpo docente do **POLO Acadêmico IFCE**, profissionais com título de Doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado do Programa, baseados nos critérios do Comitê de **Área de ENSINO da CAPES, quanto a qualificação regular e produção técnico-científica atualizada, regular e com ampla aderência na área de ENSINO.**

§ 1º Constituem categorias docentes do **POLO Acadêmico IFCE**:

I. **Docentes Permanentes** – Doutores credenciados no Programa, mediante os critérios e indicadores presentes no **Anexo I**, com dedicação integral às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa, extensão e gestão que atendam critérios mínimos definidos pelo **Comitê de Área de ENSINO da CAPES. Com experiência não inferior de 24 meses como docentes permanentes em programa de mestrado na área de ENSINO** (satisfazem os critérios e indicadores presentes no **Anexo I**).

II. **Docentes Visitantes** – Doutores com vínculo funcional com instituições não associadas, que sejam liberados após convite por indicação do Colegiado do Programa, para participar das atividades de ensino, co-orientação e pesquisa neste Programa, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral;

III. **Docentes Colaboradores** – Doutores que satisfazem os critérios e indicadores presentes no **Anexo I**, podem ser externos às Associadas que compõem a RENOEN, a convite do Colegiado do Programa, **da indicação da área sobre a necessidade de docentes colaboradores**, e do respectivo processo de avaliação, que não se enquadrem nem como docentes permanentes, nem como visitantes e que participem de forma sistemática de atividades do Programa. **Fica impedido ao docente colaborador desenvolver atividades de orientação de discentes, exercendo exclusivamente as atividades de co-orientação.**

§ 2º A critério do Colegiado do **POLO Acadêmico IFCE**, **professores e pesquisadores doutores internacionais** ou de notório saber e **pesquisa na área de ENSINO** poderão integrar o corpo docente do Programa como colaboradores ou docentes permanentes com atuação prevista nas linhas e sublinhas de pesquisa do **POLO Acadêmico IFCE**



(ensino de Matemática, ensino de Química, ensino de Física, ensino de Engenharias e ensino de Ciências).

Art. 18. Os **DOCENTES PERMANENTES** responsáveis pela oferta de disciplinas obrigatórias e optativas (**no período inferior a 24 meses**), além das responsabilidades especificadas neste Programa deverão:

I. Fornecer, quando solicitado, à Secretaria do Polo/RENOEN Acadêmico IFCE, as informações necessárias para a elaboração do manual da pós-graduação;

II. Entregar à Secretaria do Polo Acadêmico IFCE o projeto de curso de sua disciplina antes do início do semestre em que esta vai ser ofertada;

III. Registrar e controlar a frequência dos discentes do Polo Acadêmico IFCE;

IV. Lançar a avaliação final de desempenho dos doutorandos no sistema de cada Associada;

V. Comunicar oficialmente à Secretaria do Polo Acadêmico IFCE eventuais prazos concedidos aos doutorandos para a entrega de trabalhos que impliquem adiamento do término das atividades da disciplina ministrada;

IV. Participar, cooperar a acompanhar todo o **processo seletivo de candidatos**, ao decurso de todas as fases do processo seletivo, quando ofertar vagas no referido certame.

V. **Ofertar vagas** em processo seletivo (**anualmente**) em consonância e conforme a regularidade da oferta de disciplinas (**obrigatórias e optativas**) com regularidade (anual), mediante o exame de **indicadores técnicos e acadêmicos**⁴ acumulados pelo docente no ano de publicação do edital.

VI. Ofertar vagas em processo seletivo em razão que guarda **proporcionalidade** com a capacidade de **produção intelectual anual** qualificada docente/discente(s) e regularidade anual e acúmulo de indicadores técnicos que respaldam à atividade de pesquisador.

⁴ Não se encontrar em situação oficial de **afastamento** para **pós-doutorado**. Regularidade **anual** na orientação de TCC, IC; Projetos de Extensão; Promoção e realização da internacionalização e cooperação científica. Quantidade de programas em que o docente se encontra vinculado (**quanto maior vínculo com outros PPG's menor a quantidade de vagas ofertadas em processo seletivo**); Bolsista de financiamentos CNPq, CAPES (PQ, DT, ETC.); Orientação de pós-doutorado vinculado ao RENOEN/IFCE; Indicadores e parceria demonstrada e consolidada de **internacionalização**; participação e êxito em edital UNIVERSAL e/ou de captação de recursos financeiros; participação efetiva em atividades de incremento da visibilidade e divulgação científicas do POLO – RENOEN (revistas e periódicos); etc.

VII. Docente com alunos **em orientação** ou ano correspondente com oferta de vagas em processo seletivo não pode ultrapassar um período maior do que 12 meses para oferta de disciplinas. **Docente sem alunos em orientação e sem alunos de co-orientação no ano correspondente permanece sem oferta de vagas e, neste caso, poderá permanecer por um prazo máximo de 24 meses sem oferta de disciplinas.**

VIII. O docente permanente não ultrapassará o acúmulo de 10 alunos de orientação em andamento (mestrado + doutorado⁵). Deverá ser considerado a quantidade de PPG's que o docente se encontra vinculado. casos excepcionais devem ser encaminhados para a (CPL) e/ou decididos por maioria colegiada.

IX. O **docente permanente** será responsável pelas atividades de orientação e que deve envolver e supervisionar **Atividades Programadas I, II, III, IV, V e VI (Anexo IX)**: elaboração de um cronograma de estudos, incluindo disciplinas a cursar, eventos científicos a participar e das etapas do projeto de pesquisa a realizar; escolha da bibliografia a estudar para o desenvolvimento do projeto de **tese de doutorado**; concepção, planejamento e execução do Projeto de Pesquisa (orientação necessária para o componente de operacionalidade e componente empírico); escolha de eventos acadêmicos a participar como ouvinte e/ou participante com eventual ou total aderência ao projeto; amparo na escrita dos trabalhos acadêmicos do orientando; elaboração/comunicação com a coordenação de requerimentos diversos e, sobretudo, do **acompanhamento/verificação de comprovantes anuais de afastamento de bolsistas em até 48 meses.**

X. Acompanhar atividades de planejamento para a etapa de **1ª Qualificação**⁶ e para a etapa de **2ª Qualificação**, por fim, para o planejamento para a etapa de **Defesa Final**. Apresentar carta de anuência para requisição para **1ª Qualificação, 2ª Qualificação e Defesa Final**. **Apresentar para a coordenação todos os relatórios e pareceres emitidos pela banca examinadora**⁷ em todas às etapas de avaliação do orientando.

⁵ Para efeito na oferta de vagas em processo seletivo, a **contagem oficial** das orientações será consultada na página (<https://lattes.cnpq.br/>) e a **quantidade de orientações** considerada será àquela correspondente verificada no dia da **convocação** de reunião e **no dia da reunião (presencial)** com a pauta envolvendo **processo seletivo**. A **quantidade** de co orientações não podem ultrapassar um percentual de **30%** da quantidade total de orientações (**máximo 3 co-orientações em andamento**).

⁶ Constituirá uma prerrogativa do orientador decidir se a **1ª Qualificação** ocorrerá e será aberta ao público ou **parcialmente** aberta ao público. **A parte de exame e questionamento do júri de examinadores ocorrerá em seção fechada.**

⁷ Considerando a **RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE Nº 51, DE 27 DE ABRIL DE 2023, sobre o Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu do IFCE**. Para o funcionamento de bancas examinadoras:

Art. 110. As **bancas examinadoras** poderão ocorrer de forma **presencial** ou **remota**, utilizando, neste último caso, as estruturas de *hardware* e *software* apropriados para o caráter público ou fechado do evento, quando necessário.

XI. Ofertar **disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas (apenas em seu modelo presencial)** correspondentes com sua **linha de pesquisa** em que **oferta vagas** em processo seletivo **anualmente**. O **docente permanente** com orientação (**no corrente ano**) de discentes ficará responsável por disciplinas (**metade +1 dos créditos**) e assim figurará na Plataforma Sucupira – CAPES docente responsável pela disciplina.

XII. **Docentes permanentes** em condições do não preenchimento das condições acadêmicas anteriormente indicadas não pode assumir condição de orientador principal para alunos anteriormente amparados segundo uma função exercida pelo mesmo de **co-orientador**.

XIII. Desenvolver **atividades de ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS⁸** e desenvolvimento de **ATIVIDADES INTEGRADORAS envolvendo egressos**.

Art. 19. Para integrar o corpo docente do POLO Acadêmico IFCE, o professor e pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa, com base nos critérios definidos nos Artigos 17 e 18 e observando as categorias de docentes candidátaveis no Anexo I, mediante as diretrizes indicadas no Anexo II.

Seção II

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Professores

Art. 20. O credenciamento de professores no Programa será efetuado pelo Colegiado, segundo os critérios definidos nos **parágrafos deste Artigo, na instrução Normativa 003/2021** e conforme a indicação de necessidade das áreas de atuação (ensino de Matemática, ensino de Química, ensino de Física, ensino de Engenharias e ensino de Ciências).

§ 1º O credenciamento ou de recredenciamento de professores do **POLO Acadêmico IFCE** será efetivado mediante solicitação formal do interessado, que deverá possuir o título de doutor adquirido **há pelo menos quatro anos**.

§ 2º O processo deverá ser instruído através de **Curriculum Lattes** circunstanciado com as atividades profissionais documentadas nos **últimos cinco anos**, um programa de trabalho, trajetória acadêmica na área de ENSINO e um **projeto de pesquisa com**

⁸ O **docente permanente** será demandado, **a cada período de recredenciamento**, fornecer para a coordenação informações sobre os itens: ocupação profissional dos egressos de sua orientação; atuação e ocupação profissional dos egressos de sua orientação no POLO; destino geográfico dos egressos de sua orientação; percentual de egressos que atuam como servidores públicos municipais, estaduais e federais; indicadores de formação continuada, de qualidade e premiações dos egressos de sua orientação; indicadores quantitativos da produção do egresso sob sua orientação. **(VER ANEXO VIII)**.

ampla aderência na área de ENSINO (46) com ampla aderência, com resultados robustos de publicação por ano e atualidade na ÁREA DE ENSINO.

§ 3º O candidato ao credenciamento (**docente colaborador ou permanente**) ou recondução no PPG em Ensino da RENOEN **deverá ser autorizado pelo Colegiado do seu departamento de origem na REDE IFCE, ao qual dará ciência quanto à carga horária a ser cumprida no interior do Programa em termos de ensino, pesquisa e extensão.** No caso de professores aposentados, estes serão credenciados como **docentes colaboradores.**

§ 4º Para o **credenciamento** ou o **recredenciamento**, o candidato deverá ter sua produção científica regular e anual, em consonância com a política de avaliação da CAPES e **ÁREA DE ENSINO**, respeitando as exigências estabelecidas para o Doutorado. **São desconsideradas produção científica em outras áreas de pesquisa ou outras áreas de avaliação CAPES.**

§ 5º Uma exigência inicial para o candidato credenciar-se como **docente permanente** no POLO Acadêmico IFCE é ele ter concluído duas orientações de Mestrado⁹ (Acadêmico) e **pontuação média nos últimos três anos de trezentos pontos por ano de acordo com o Anexo III e estar vinculado a um programa de pós-graduação do IFCE em nível de mestrado na área de avaliação de ENSINO da CAPES.** É necessário, para o candidato credenciar-se como **docente colaborador**, ter concluído, pelo menos, **duas co-orientações de mestrado no POLO Acadêmico do IFCE e pontuação média nos últimos três anos de duzentos pontos por ano de acordo com o Anexo III**, correspondentes com a mesma área de atuação ou linha pretendida do candidato.

§ 6º O Colegiado do Programa designará um de seus participantes, observando e evitando os casos de eventuais conflitos de interesses, para apreciar o processo de credenciamento e emissão de parecer conclusivo sobre a postulação do candidato, **segundo critérios indicados no Anexo II.**

§ 7º Serão orientadores os professores credenciados no POLO Acadêmico IFCE, segundo a categoria de **docente permanente. Docente colaboradores** podem atuar apenas como co-orientadores.

§ 8º O docente (**colaborador ou permanente**) deverá se engajar em Grupo de Pesquisa certificado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), na condição de líder ou de pesquisador colaborador, **com ampla aderência na ÁREA DE ENSINO, atividades e certificação nos últimos dois anos.**

⁹ Apenas orientações em pós-graduação na área de ENSINO CAPES.



§ 9º Para se credenciar na condição de visitante ou colaborador, o docente, deverá apresentar um plano de trabalho, ao qual anexará o *Curriculum Lattes*, para apreciação do Colegiado, e poderá auxiliar para ministrar disciplinas, realizar pesquisa e co-orientar doutorandos (**no caso de docente colaborador**), mas sempre com a co-responsabilidade de **docentes permanentes** a que se encontre vinculado no Programa.

§ 10. O credenciamento de professores colaboradores e visitantes não poderá ultrapassar 20% do número de professores permanentes.

§ 11. O credenciamento de todos os professores permanentes e colaboradores ocorrerá a cada dois anos, mediante avaliação pelo Colegiado do **POLO Acadêmico IFCE** de seu envolvimento com o Programa, fluxo de orientação, qualidade anual e regular de produção bibliográfica, oferta de disciplinas anual e registros de pesquisa.

§ 12. Anualmente, o Colegiado decidirá que corpo docente ofertará as disciplinas, com base na produção de cada professor nos últimos dois anos, conforme o estabelecido nos parágrafos 4º e 5º deste artigo.

§ 13. O docente permanente que não ofertará vaga ou disciplina no período de dois anos e não atingir média de duzentos pontos por ano entrará em processo de credenciamento do POLO/IFCE. (Ver Anexo I).

§ 14. O processo de credenciamento pleno ocorrerá após a **conclusão das orientações** no caso da não assunção da orientação por outros docentes. Nas condições em caso, não ocorrerá mais a incorporação de **novas orientações** advindas de **novos processos seletivos**.

§ 15. Os grupos de pesquisa constituídos na área de ENSINO CNPq poderão indicar professores doutores para o credenciamento como pesquisadores colaboradores, co-orientadores ou participantes nas atividades propostas, podendo, futuramente, ser incorporados ao quadro de docentes do Programa, desde que cumpram o previsto neste artigo.

§ 16. Para candidatura para docente permanente do POLO Acadêmico IFCE o **docente colaborador** do POLO Acadêmico IFCE cumprirá um interstício de avaliação referendado por um docente permanente do POLO Acadêmico IFCE, **não inferior a dois anos**.

§ 17. As candidaturas para docente permanente e docente colaborador devem respeitar os elementos indicados no **Anexo I** e seguir as orientações e exigências do **Anexo II. A necessidade de credenciamento de novos professores dependerá da manifestação dos representantes de cada linha de pesquisa e atuação docente.**

CAPÍTULO VII

Da admissão no programa POLO Acadêmico IFCE

Seção I

Da Inscrição e das Vagas

Art. 21. A inscrição para o processo de seleção ao **POLO Acadêmico IFCE** será anual, de acordo com a disponibilidade de vagas e capacidade para orientação do corpo docente, com origem em editais próprios publicados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Serão consideradas como áreas de Pesquisa e atuação do corpo docente do **POLO Acadêmico do IFCE**: (i) Ensino de Matemática, (ii) Ensino de Química, (iii) Ensino de Física e ensino de Engenharias e (iv) Ensino de Ciências.

§ 2º Poderão inscrever-se em cada Coordenação de Polo Acadêmico para a seleção da **RENOEN POLO Acadêmico IFCE**, portadores de título de mestre na área, em áreas relacionadas a Área de Concentração e as Linhas de Pesquisa (1, 2, 3) do Programa e/ou **projeto de pesquisa** vinculado a uma das linhas de área de Concentração e, sobretudo, alinhamento com a **Área de Pesquisa e atuação do corpo docente**. Títulos de mestre obtidos no País em programas de Pós-Graduação credenciados pela Capes/MEC, ou no Exterior, revalidado no Brasil, por programa de Pós-Graduação recomendado pela Capes.

§ 3º Distribuição de vagas por linhas em processos seletivos será publicada nas **Normas Complementares da IES, de modo que a classificação final e absoluta (em termos de pontuação) determinará e classificação final**.

Art. 22. O Colegiado do **POLO Acadêmico IFCE** fixará, fazendo constar no Edital de Inscrição, o número de vagas em cada linha de pesquisa e/ou área de atuação, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente credenciado no PPG em Ensino da **RENOEN**, que deve ser indicado **pelo quantitativo de vagas por orientador**, com oferta condicionada pelos indicadores exigidos no **Art. 18**.

§ 1º. O Colegiado do **POLO Acadêmico IFCE** ou a Comissão responsável pelo processo seletivo anual (**definida via portaria emitida pela direção do campus**) deferirá o pedido de inscrição, em vista da regularidade da documentação apresentada conforme explicitação em Edital.

§ 2º A oferta da (quantidade) vagas, de forma individual de cada orientador em processo seletivo ficará **condicionada pela métrica da produção intelectual anual docente, tomando como referência o ano anterior e dos registros da Plataforma Sucupira,**



bem como a observância de métrica proporcional e correspondente a cada vaga ofertada.

§ 3º A **reserva de vagas** das ações afirmativas será norteadas pela **RESOLUÇÃO Nº 32, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020** que determina a política de ações afirmativas nos programas de Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação (IFCE).

§ 4º Todo o processo de **admissão** considerará os **Art. 64, Art. 65 e Art.66** do Regulamento Geral da Pós-Graduação **Stricto Sensu** do IFCE.

Seção II

Da Seleção

Art. 23. A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo de uma Comissão do processo seletivo anual, composta por **professores permanentes** do Programa em cada Polo Acadêmico IFCE, da REDE RENOEN, docentes de outras IES e será organizado pelos membros da (CPL), considerando os Art. 61, Art. 62, Art. 63 do Regulamento Geral da Pós-Graduação **Stricto Sensu** do IFCE.

Art. 24. O processo de seleção do **POLO Acadêmico IFCE** será regulamentado por Edital público e próprio em cada período de seleção.

§1º O Colegiado do Programa constituirá uma **Comissão de Seleção** para realização do processo seletivo, composta por professores credenciados do **POLO Acadêmico IFCE**.

§2º A proficiência seguirá as normas de cada IES Associada. **A proficiência em uma língua estrangeira deverá ser apresentada na inscrição e uma segunda proficiência diferente da anterior, em até doze meses de entrada no programa.**

§3º Os candidatos selecionados/convocados devem ser selecionados por intermédio da **classificação final**, média final de todas as notas do certame, em ordem decrescente e absoluta. Todas as demais configurações de vagas, por **atuação docente**¹⁰, dispostas em Normas Complementares do Polo RENOEN/IFCE ficam determinados pela **classificação final**, média final de todas as notas do certame e podem ser alteradas.

Art. 25. No caso de aluno estrangeiro, residente em outro País, a seleção será realizada pela Coordenação Geral do Programa, mediante carta de aceitação do professor orientador e referendo do Colegiado e apresentação de proficiência em língua portuguesa.

¹⁰ Ensino de Matemática, Ensino de Física, Ensino de Engenharias, Ensino de Química e de Ciências.



Art. 26. A Coordenação Geral do Programa, ouvida a Comissão de Seleção, poderá exigir do candidato o cumprimento de estudos complementares, em prazo que lhe for fixado, concomitantemente ou não, com as atividades desenvolvidas no Programa e sem direito a crédito.

Art. 27. Desde os resultados do processo seletivo anual, a **prova escrita**¹¹ **admite recurso**, que deverá ser exercido pelo candidato no prazo máximo de vinte e quatro horas após a divulgação e publicação da lista dos aprovados no site oficial do IFCE, podendo dar entrada ao recurso no POLO Acadêmico IFCE.

Art. 28. A seleção dos candidatos considera apenas alunos egressos de programas de pós-graduação na **área de ENSINO** e/ou de **Engenharias IV, com licenciatura em Matemática, Física, Química, Biologia ou bacharelado** nessas mesmas áreas.

Parágrafo único. Sobre a oferta de vagas em processo seletivo, será observada a **capacidade técnica** e **indicadores** de oferta de vagas para cada docente, **capacidade de oferta de vagas** para cada linha de pesquisa do RENOEN/IFCE, **regularidade** na oferta de disciplinas e **vínculo do docente** (permanente ou colaborar) com mais de um PPG's.

Seção III

Da Matrícula

Art. 29. O candidato aprovado na seleção anual deverá efetuar sua matrícula junto à Coordenação de seu **Polo Acadêmico IFCE**, obedecendo aos prazos fixados no calendário do Programa.

§1º Cada Coordenação de **Polo Acadêmico IFCE** receberá a documentação necessária, com os correspondentes comprovantes (declarações e diploma), para efetivação das matrículas dos candidatos do respectivo Polo. A autorização para o **processo de matrícula** ocorrerá somente em três situações distintas, a saber: **(1)** Diploma de Graduação em curso de nível superior reconhecido pelo órgão competente, **com no mínimo 2.800 h/a de integralização curricular**, **(2)** nos cursos de Licenciatura Plena (Resolução CNE/CP nº 2/2002) **(3)** e de 2.400 h nos cursos de Bacharelado (Resolução CNE/CES nº 2/2007).

§2º A não efetivação da **matrícula**, no prazo fixado, implicará na desistência do candidato perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

¹¹ Será adotada, a depender da comissão dos representantes das IES na REDE – RENOEN.



§3º No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar documentação que comprove a conclusão do Mestrado e o **correspondente diploma**, segundo critérios estabelecidos no Art. 32. **O não cumprimento da referida exigência ou irregularidade da documentação concorre para a perda de vaga e não realização da matrícula.**

§4º O **trancamento de matrícula** se amparará nos Art. 74, Art. 75 e Art. 76 do Regulamento Geral da Pós-Graduação **Stricto Sensu** do IFCE.

§5º O **cancelamento de matrícula** se amparará nos Art. 78, Art. 79, Art. 80, Art. 81, Art. 82, Art. 83, Art. 84 do Regulamento Geral da Pós-Graduação **Stricto Sensu** do IFCE.

Art. 30. Na época fixada no calendário do Programa, antes do início de cada período letivo, o doutorando fará junto à Coordenação de seu Polo, sua matrícula em disciplinas e atividades acadêmicas, excetuando os casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento.

Seção IV

Da Suspensão, Desligamento e Cancelamento de Matrícula

Art. 31. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplina de acordo com o cronograma de cada **Polo Acadêmico IFCE**, salvo casos especiais a critério do Colegiado do Programa. Será permitida a realização de disciplinas em outros polo da REDE – RENOEN, considerando a **anuência formal do orientador** (comunicada por email ou via institucional), nos seguintes casos: a) ampla necessidade e justificativa técnica de aderência com o projeto de pesquisa desenvolvido no POLO RENOEN/IFCE; b) ausência ou irregularidade de oferta da respectiva disciplina ou necessidade de integralização em outros polos.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição (via *email*), em uma ou mais disciplina, constará de um requerimento feito pelo doutorando e dirigido à Coordenação do respectivo **Polo Acadêmico IFCE** a que estiver vinculado (ou por *email*).

§2º O deferimento do pedido compete à Coordenação do **POLO Acadêmico IFCE**, ouvidos, previamente, o orientador do aluno, respeitadas as disposições em vigor.

Art. 32. O **trancamento por período determinado da matrícula** em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudos e só poderá ser concedido em caráter excepcional a partir do **segundo semestre** por solicitação do doutorando e correspondente justificativa expressa do orientador, desde que homologados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de no máximo (02) **dois semestres**, sendo esse tempo computado no tempo de integralização do Programa. **Caso tal período de trancamento seja ultrapassado, o discente será desligado do programa. A requisição deverá ser amparada por parecer (CPL).**

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Da Estrutura Acadêmica e Integralização Curricular

Art. 33. O Doutorado em Ensino da RENOEN compreende os seguintes componentes curriculares: disciplinas obrigatórias e optativas, seminários de pesquisa, atividades complementares, participação em Grupos e Núcleos de Estudos e Pesquisas, exame de proficiência, estágios de docência, exames de qualificação e defesa de tese. Parágrafo único. **Caberá apenas aos orientadores do discente a indicação das disciplinas optativas, bem como a orientação das atividades complementares, e sobre todo o processo de matrícula objetivando o itinerário de formação do discente.**

Art. 34. O Programa de Doutorado¹² é concluído pelos doutorandos mediante aprovação de uma tese inédita por banca examinadora e integralizar um mínimo de **120** (cento e vinte) créditos, sendo **08** (oito) obtidos em disciplinas obrigatórias da área de concentração, **08** (oito) obtidos em disciplinas obrigatórias por linha de pesquisa, **08** (oito) em disciplinas optativas, **12** (doze) (**Atividades Programadas I, II, III, IV, V e VI**) e **84** (oitenta e quatro) pela elaboração e desenvolvimento da pesquisa, sendo a **Qualificação** com integralização de **40** (quarenta) créditos, Defesa e aprovação da sua tese com integralização de **44** (quarenta e quatro) créditos divididos em disciplinas de acompanhamento (**Defesa de tese I, Defesa de tese II, Defesa de tese III, Defesa de tese IV, Defesa de tese V, Defesa de tese VI, Defesa de tese VII, Defesa de tese VIII**¹³).

¹² O programa considera a **estrutura curricular** dos Programas e cursos previstos pelo **Art. 49**. A estrutura curricular dos programas e cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*. Bem como, as Instruções Normativas da REDE RENOEN.

¹³ O itinerário indicado possui função e objetivos de: **acompanhamento de indicadores** de evolução e progresso qualitativo da turma de alunos originados de um processo seletivo; função de **avaliação individual qualitativa e pedagógica de discentes**; função de coordenação de seminários de **integração** e divulgação (**graduação, mestrado, doutorado, professores da Rede de Educação Básica**) e que devem ocorrer até **Defesa de Tese IV** e ao decurso dos Estágios; função de avaliação e evolução dos projetos de pesquisa individuais e os correspondentes indicadores de **produção intelectual** que devem ser constatados/conferidos na **2ª Qualificação** e na **Defesa de Tese Final**.



Parágrafo único. Por **Atividades Programadas I, II, III, IV, V e VI** compreende-se participação em Seminários, participação em Eventos, publicação em Anais nacionais/internacionais e participação e a organização de eventos científicos, Congressos (nacionais/internacionais) qualificados, Publicação de Artigos em veículo com QUALIS definido pelo corpo docente RENOEN/IFCE, Publicação de Livros e Capítulos de livros, **Estágios Docência (18 meses duração para bolsistas¹⁴)**. Todas as atividades programadas devem ser realizadas em conjunto com o orientador e no período do doutoramento com integralização correspondente no **Anexo IX**.

Art. 35. As disciplinas devem ser ministradas pelos professores do corpo docente em **forma presencial**, no período de segundas feiras – sextas feiras, horário diurno. Excepcionalidades devem receber parecer da **Comissão de Pós-graduação das Linhas (CPL)**.

Parágrafo único. O número de créditos em **Atividades Programadas e demais componentes de integralização** será determinado em **Instrução Normativa** da REDE.

§1º A integralização das disciplinas POLO RENOEN/IFCE devem ocorrer predominantemente no próprio polo IFCE/FORTALEZA. Excepcionalidades devem receber parecer da **Comissão de Pós-graduação das Linhas (CPL)**.

§2º A integralização das disciplinas em outros POLOS (na REDE RENOEN) ocorrerá apenas com manifestação e documento emitido pelo orientador (docente permanente) e que desenvolve atividades de **regência de disciplinas anualmente no POLO RENOEN/IFCE**, observando a quantidade máxima de integralização em termos de Instruções Normativas;

§3º Requisições de integralização de créditos **não autorizados antecipadamente e expressamente pelo orientador (carta de anuência)** não serão integralizados pela coordenação do PPG e de modo não aderente ao **PROJETO de PESQUISA** recebido em **Defesa de Tese II e III**.

Art. 36. A duração mínima e máxima do Programa de Doutorado será, respectivamente, de 24 (**vinte e quatro meses**) e 48 (**quarenta e oito meses**), incluindo o tempo de preparação, do componente de produção intelectual e publicação e da apresentação final da tese. Encerra-se a **contagem do prazo** de conclusão do dia da realização da banca final examinadora de tese, do quadragésimo oitavo mês de duração do curso.

¹⁴ Com o amparo do Regulamento do **Programa de Demanda Social (DS)** – anexo à Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, as atividades de Estágio para Bolsistas devem ser desenvolvidas nas disciplinas: **Atividades Complementares I (2cred); Atividades Complementares II (2cred); Atividades Complementares III (4cred)**. (Ver Anexo VI)

§1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o tempo de integralização deste Programa será computado a partir da data da primeira matrícula do doutorando no Programa, respeitado o disposto neste Regimento. **(Ver Anexo IX).**

§2º O **Colegiado do POLO Acadêmico IFCE** poderá autorizar, quando julgar procedente, duas prorrogações da duração prevista no *caput* deste artigo por **SOMENTE um período máximo de seis meses + seis meses**, mediante solicitação fundamentada do doutorando e parecer favorável do seu **professor orientador**. Ao ultrapassar o prazo de prorrogação correspondente, **o discente será desligado do programa e as atividades de orientação encerradas¹⁵ por parte do professor orientador**. O mérito do pedido de prorrogação poderá ser avaliado pelo (CPL) que poderá confirmar ou não a requisição do orientador.

Art. 37. O **Estágio de Docência** será obrigatório para todos os doutorandos e constará da preparação e a regência de disciplina em curso de **licenciatura/bacharelado** da área, com anuência, parecer e a supervisão do orientador e acompanhamento/tutoria do professor da respectiva disciplina. **Para alunos bolsistas, sua duração será definida em 18 meses. Seu funcionamento e caracterização será amparado pelos elementos descritos no Anexo VI.**

Seção II

Da Verificação do Rendimento e Avaliação

Art. 38º. O sistema de **avaliação discente** no POLO Acadêmico IFCE do programa de doutorado abrange:

I - Avaliações relativas às disciplinas (**obrigatórias/optativas**) do primeiro ano ao quarto ano do curso (48 meses) e **controle de frequências¹⁶** como exigidos no modelo presencial;

II - Avaliações relativas às **Atividades Programadas I, II, III, IV, V e VI** (realizadas com o orientador), ao **Estágio de docência**, e aos seminários de pesquisa vinculados com (**Defesa de tese I, Defesa de tese II, Defesa de tese III, Defesa de tese IV**);

III – **Avaliação** do discente nos 2 (dois) **exames de qualificação** e de **defesa de tese**.

IV – Para acompanhamento de avaliação de **bolsistas** (FUNCAP, CAPES, CNPq), a qualquer tempo, poderá ser requerido pelo coordenador ou pelo presidente da (CAB)

¹⁵ Com amparo do **Art. 84** do Regulamento Geral da Pós-Graduação **Stricto Sensu** do IFCE.

¹⁶ Sobre o **controle de frequências** se estabelece como determinado pelo **Art. 53** do Regulamento Geral da Pós-Graduação **Stricto Sensu** do IFCE.



documentos e comprovantes diversos, inclusive de afastamento da atividade laboral, vinculados com as exigências de trabalho para manutenção do benefício bolsa.

Art. 39º. As avaliações relativas às disciplinas (**obrigatórias/optativas**) serão realizadas por meio de provas, exames específicos, **submissão de artigos revistas com Qualis definido pelo professor da disciplina** e pelo desenvolvimento de trabalhos individuais ou em grupo, **a critério do docente permanente responsável na disciplina.**

§1º O doutorando que for reprovado em disciplina (se ultrapassar 25% das faltas permitidas) poderá solicitar revisão de avaliação, no prazo de cinco dias úteis após a divulgação do resultado, a qual será submetida à análise de uma banca de professores, podendo ser, excepcionalmente, reavaliada pelo respectivo docente, desde que tenha a expressa concordância do Colegiado do Programa;

§2º O doutorando que for reprovado em duas será compulsoriamente desligado do Programa;

Art. 40º. Atendidas as exigências de **aprovação nas disciplinas**, planejamento e **indicadores de produção intelectual correspondentes ao projeto de Tese** e demais atividades curriculares, o doutorando estará apto a requerer **Exame de Qualificação**;

§1º Para que o orientador possa requerer a **qualificação (1ª ou 2ª) de defesa final de tese**, além da aprovação das atividades previstas na estrutura curricular, das atividades programadas, segunda proficiência de Língua estrangeira, o doutorando deverá comprovar publicação efetiva de produto científico original quais sejam artigos em revistas em periódicos **Qualis da área de ENSINO** ou capítulos de livro, podendo um desses ser trabalho completo em evento qualificado da área;

§2º Para que o orientador possa requerer Defesa final de tese¹⁷, além da aprovação no exame de Qualificação, o doutorando deverá **comprovar publicação** de trabalhos com o orientador (e co-orientador, se caso houver) de, pelo menos, de **dois artigos científicos em periódicos nacionais/internacionais Qualis A1 – A2 da área de Ensino (ou na área de atuação do orientador) ou um artigo artigos científicos em periódicos nacionais/internacionais Qualis A1 – A2 e um capítulo de livro em Editora Universitária.** Os casos não verificados com os indicadores acima, sobretudo, no caso de alunos bolsistas, devem ser encaminhados para parecer da Comissão de Pós-graduação das Linhas (CPL).

¹⁷ Casos de discentes sem o acúmulo dos indicadores exigidos, a coordenação poderá submeter para avaliação e deliberação da (CPL), mediante a comunicação e **manifestação** do orientador.



§3º Para requerer a defesa da tese (**consultar Anexo IV**), o discente deverá protocolar a solicitação, em formulário próprio, junto à Secretaria do respectivo Polo Acadêmico anexando:

I - Cópia do seu histórico escolar na Secretaria de pós-graduação do IFCE com a integralização regular mínima para tal requisição;

II - Recomendação da Defesa final pelo **docente orientador**, emitida em formulário próprio;

III – Título da tese e resumo da tese;

IV - Indicação, pelo orientador, em formulário próprio, dos componentes para composição de banca de avaliação (**com um quantitativo mínimo de cinco doutores**), observadas as exigências regulamentares quanto à titulação, qualificação institucional desses componentes (**consultar configuração indicada por Instrução Normativa da REDE**);

V – **Comprovantes das publicações** correspondentes ao trabalho de investigação relacionado com a tese (**consultar documentação no Anexo IV**);

VI – Entregar as cópias do material para banca com, pelo menos, 45 dias de antecedência da data de qualificação ou defesa.

Art. 41^{o18}. Sobre a **banca examinadora¹⁹** de avaliação (da **1ª Qualificação**) deverá ser constituída:

I – Não pode ter a participação de orientador e co-orientador;

II – Por no mínimo 3 docentes, sendo pelo menos **dois externos**;

III - Três docentes doutores, **um da REDE externo ao Polo ou docente da mesma linha do POLO/IFCE, outros externo à IES**, que satisfaçam às exigências quanto às respectivas titulações e expertise das temáticas das qualificações.

IV – A banca emite um parecer circunstanciado e detalhado, com ciência do orientador e co-orientador (se houver) de orientação e elemento de avaliação, **com a indicação de prazo mínimo para ajustes visando à segunda Qualificação**.

¹⁸ **Procedimentos detalhados devem ser orientados pelo Anexo IV.**

¹⁹ Considerando a **RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE Nº 51, DE 27 DE ABRIL DE 2023, sobre o Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu do IFCE**. Para o funcionamento de bancas examinadoras: **Art. 110**. As **bancas examinadoras** poderão ocorrer de forma **presencial** ou **remota**, utilizando, neste último caso, as estruturas de *hardware* e *software* apropriados para o caráter público ou fechado do evento, quando necessário.



Sobre a **banca de examinadores** (da 2ª Qualificação) que deverá ser constituída de, **no mínimo**, dos seguintes componentes:

- I - Pelo(s) orientador(es) do discente e co-orientador (**quando houver**);
- II - Por dois outros docentes vinculados ao Polo Acadêmico IFCE;
- III - Por dois docentes doutores, **um da REDE externo ao Polo, outro externo a REDE**, que satisfaçam às exigências quanto às respectivas titulações e as temáticas das qualificações.

Sobre a **banca de examinadores**²⁰ (da **Defesa Final**) que deverá ser constituída de, **no mínimo**, dos seguintes componentes:

- I - Pelo(s) orientador(es) do discente e co-orientador (quando houver);
- II - Por dois outros docentes vinculados ao Polo Acadêmico IFCE;
- III - Por dois docentes doutores, **um da REDE externo ao Polo, outro externo a REDE**, que satisfaçam às exigências quanto às respectivas titulações e as temáticas das qualificações.
- IV – No caso de reprovação na 2ª Qualificação, em um período que não extrapole o 5º semestre, a banca definirá um prazo de reapresentação do Projeto de Pesquisa, após consulta à (CPL), em regime de **defesa pública**.

Art. 42º. Os componentes da banca de avaliação deverão possuir ao menos o título de doutor, ou equivalente, obtidos em instituições credenciadas e habilitadas para a emissão de tais títulos. **A constituição e o perfil da banca será objeto de avaliação por parte da (CPL).**

Art. 43º. Cabe ao Colegiado da (CPL) poderá homologar ou vetar a indicação dos membros da banca avaliadora desde que consubstancie seu parecer, cabendo nova indicação, no caso de veto, no prazo de cinco dias dessa comunicação pelo Presidente do Colegiado.

Parágrafo único: O presidente da banca de avaliação será sempre o docente orientador da tese, excetuando-se no caso da 1ª qualificação, atuando como membro suplente.

²⁰ Considerando a **RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE Nº 51, DE 27 DE ABRIL DE 2023, sobre o Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu do IFCE**. Para o funcionamento de bancas examinadoras: **Art. 110.** As **bancas examinadoras** poderão ocorrer de forma **presencial** ou **remota**, utilizando, neste último caso, as estruturas de *hardware* e *software* apropriados para o caráter público ou fechado do evento, quando necessário.

Art. 44º. As etapas de avaliação do **Projeto de Pesquisa** que resultarão na tese do doutorando devem ocorrer em duas etapas de avaliações distintas e serem observados os itens:

I – **Dois exames de Qualificação**, com o primeiro em **sessão privada**²¹, da qual participarão o doutorando e os membros da banca de avaliação, em casos excepcionais, podendo os membros não-residentes no Estado ou País, encaminhar por escrito, ao Presidente da banca, o parecer consubstanciado e pormenorizado sobre adequações necessárias visando à **2ª Qualificação**. **O segundo exame, com um intervalo mínimo de três meses depois do primeiro e sessão pública.** (Ver procedimentos detalhados no **Anexo IV**).

II - **Defesa em sessão pública**, da qual participarão o discente, os membros da banca de avaliação, convidados e interessados no tema da tese. No caso de reprovação, o candidato que postula o título de doutor poderá requerer uma prorrogação de **seis meses** para reapresentação da tese. Uma segunda prorrogação de mais **seis meses** ficará condicionada por eventual prorrogação anterior e correspondente na etapa de **2ª Qualificação**, com prazo total de mais seis meses. **No caso de reprovação, considerando ambas situações, o candidato será desligado do PPG – RENOEN, por intermédio de avaliação e manifestação do corpo docente do RENOE – IFCE.**

III – A **1ª Qualificação** ocorrerá e deverá ser comunicada pelo orientador, ao professor da Disciplina de **Defesa de Tese III (3º Semestre)** ou **Defesa de Tese IV (4º Semestre)** e, em seguida, para a coordenação. A **2ª Qualificação** ocorrerá, pelo menos, **com um interstício de 3 meses após a 1ª Qualificação**, e deverá ser comunicada pelo orientador ao professor da Disciplina de **Defesa de Tese IV (4º Semestre)** ou **Defesa de Tese V (5º Semestre - 30 meses)** e, em seguida, para a coordenação. **A coordenação poderá requerer parecer sobre o andamento do projeto de pesquisa no percurso formativo e evolutivo em Defesa de Tese II, III e IV.**

IV. Na **1ª Qualificação** o candidato e o orientador devem receber um **parecer** sobre o Projeto de Pesquisa oriundo da banca de examinadores. Na **2ª Qualificação** o candidato poderá ser **reprovado**, considerando-se eventualmente o parecer emitido na **1ª Qualificação**, quando comparado com o novo parecer do projeto de pesquisa. A banca definirá uma **data** para reapresentação no prazo de, no máximo, **seis meses**. Tal prorrogação possui efeito cumulativo para eventual prorrogação na etapa de Defesa Final. (**Consultar Anexo IV**).

²¹ Para a **1ª Qualificação**, na etapa de apresentação do candidato e que antecede ao momento formal de avaliação, arguição e perguntas dos examinadores sobre o Projeto, poderá ocorrer a presença de público e orientador. **A sessão de avaliação, arguição formal e perguntas dos examinadores sobre o Projeto será realizada de forma privada e não pública.**



V. O **projeto de pesquisa** e a **investigação experimental** terá seu início autorizado após manifestação e a avaliação comunicada pelos examinadores na etapa da **2ª Qualificação**.

Art. 45º. A contar de sua matrícula no programa, o discente regular terá o prazo máximo de 30 (trinta) meses para realizar e finalizar os Exames de Qualificação e de 48 (quarenta e oito) meses para a Defesa da Tese, apreciados os casos excepcionais pelo Colegiado do Programa. O discente regular, a critério do orientador, realizará os Exames de Qualificação, não podendo ficar reprovado na 2ª Qualificação, inclusive, a critério do orientador, manifestar anuência em relação à Defesa Final a partir do 5º Semestre (na Disciplina de Defesa de tese V).

Art. 46º. Para candidatar-se aos **Exames de Qualificação e Defesa Final** o doutorando deverá apresentar à Secretaria do respectivo Polo Acadêmico os documentos indicados no **Anexos IV**. **Todos os exames requerem a carta de anuência do orientador.**

Art. 47º. Os **resultados das avaliações** e do 2º **Exame de Qualificação** e da **Defesa Pública da Tese**, serão registrados em atas produzidas pela banca de avaliação, assinadas por seus membros e pelo doutorando, e enviada ao Colegiado do Polo Acadêmico para os devidos registros e encaminhamento para a coordenação e **Comissão de Pós-graduação das Linhas (CPL)**. O resultado do julgamento das bancas examinadoras de avaliação será expresso mediante os seguintes status de avaliação, considerando-se o estudante:

- I. **Aprovado** – significando que **(100%)** dos examinadores da banca apresentam parecer positivo ao trabalho apresentado no prazo **inferior a 48 meses**. Significando que a efetivação da aprovação da defesa ou avaliação está condicionada à adequação da versão original da Tese de doutorado (Trabalho Final) para sua versão definitiva, mediante **sugestões** que eventualmente tenham sido feitas e indicadas pela banca examinadora;
- II. **Aprovado com a condição de correções** – significando que a efetivação da aprovação da defesa ou avaliação está condicionada à realização de todas correções **substanciais/correções/modificações/supressões** na versão original da Tese e/ou Trabalho Final para sua versão definitiva. Neste caso, o documento necessitará de um **novo parecer pormenorizado** dos examinadores da banca e da determinação de um **tempo limitado** para a realização de correções na versão original da Tese;



III. **Reprovado** – significando que, pelo menos (75%) dos examinadores da banca apresentam parecer negativo ao trabalho apresentado²².

Art. 48º. O doutorando reprovado no 2º **Exame de Qualificação** poderá realizar uma nova e última chance de apresentação no curso do **prazo de seis meses**, a depender do **parecer** circunstanciado emitido da **Comissão de Pós-graduação das Linhas (CPL)**.

Art. 49º. O doutorando reprovado na **defesa pública de tese**, pelo não atendimento das recomendações emitidas pela banca avaliadora nos **Exames de Qualificação** ou por outro motivo, não poderá pleitear o título de Doutor e será desligado do programa de doutorado do **POLO Acadêmico IFCE**.

Parágrafo único: Não haverá recurso contra a avaliação de tese pela banca e a coordenação declarará **encerrada às atividades de orientação**²³ do respectivo orientador, mediante apreciação do colegiado do **POLO Acadêmico IFCE**;

Art. 50º. Após a aprovação em **defesa pública**, o texto final da tese de Doutorado deverá ser protocolado na Secretaria do respectivo Polo Acadêmico, no prazo máximo de noventa dias, conforme norma institucional de cada Polo Acadêmico. O doutorando que cumprir todas as exigências regulamentares do programa, realizar as **duas qualificações** e for aprovado na **defesa pública** da tese fará jus ao título de Doutor em Ensino.

Art. 51º. O doutorando com **parecer favorável** de prorrogação do prazo, seguirá os procedimentos contidos no **Anexo IV** do presente regimento.

Seção III

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 52º. A critério do Colegiado do **POLO Acadêmico IFCE** poderão ser aceitos créditos em disciplinas já cursadas anteriormente pelo estudante em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de nível correspondente, recomendado pela CAPES, por equivalência ou aproveitamento de estudos até o limite de 30% de créditos.

Parágrafo único. Só serão consideradas para efeito de convalidação de créditos aquelas disciplinas cursadas em período de, no máximo, quatro anos antes do ingresso do

²² O candidato não gozará de uma segunda apresentação e a coordenação encaminhará para a (CPL) o processo de **desligamento do candidato**. A coordenação deverá requerer documento de **manifestação do respectivo orientador**.

²³ Com amparo nas **Instruções Normativas da REDE RENOEN**, o discente poderá buscar orientação de outro docente permanente na REDE RENOEN, considerando às especificidades do **Projeto de Pesquisa**.



estudante neste Programa, **considerando o respectivo parecer favorável do atual orientador e (CPL).**

- a) Para o **aproveitamento de disciplinas** é necessária solicitação formal, via processo, instrumentado com plano de ensino, contendo ementa, bibliografias, parecer de anuência e justificativa pormenorizada do respectivo orientador.
- b) Serão consideradas para **aproveitamento de disciplinas** no máximo **duas disciplinas** de 04 créditos cada uma, a depender de parecer da (CPL).
- c) Parecer da (CPL) com base no **Art. 54.** do Regulamento Geral da Pós-Graduação **Stricto Sensu** do IFCE.

Seção IV

Do Desligamento e do Abandono

Art. 53º. Será **desligado** do Programa o doutorando que não atender às determinações relativas aos requerimentos de prazos máximos estabelecidos pelo Colegiado do Programa e não atender aos componentes de avaliação indicados no Art. 44 ao Art. 51.

Art. 54º. Será considerado como abandono do doutorando do Programa quando este, em qualquer período letivo regular, deixar de efetuar sua matrícula em disciplina (s) ou quaisquer outras atividades da RENOEN.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplicará ao discente que estiver com os estudos interrompidos na forma deste Regimento.

Seção V

Do Estudante Especial, disciplinas realizadas em outros Polos da REDE – RENOEN e Equivalências de Disciplinas

Art. 55º. Estudantes regularmente matriculados no **POLO Acadêmico IFCE** em outros programas de pós-graduação poderão matricular-se em disciplinas oferecidas no Doutorado em Ensino da RENOEN ou, os alunos matriculados podem realizar a integralização de créditos em outros polos, na condição de **alunos especiais**, dentro das seguintes condições e requerer **equivalências de disciplinas, mediante carta de anuência do orientador**:

- a) **Carta de anuência** de orientador (**docente permanente**) que se enquadra nas condições do **Artigo 18.**
- b) haver disponibilidade de vagas na turma pretendida;



- c) apresentar aceite do(s) professor (es) da(s) disciplina (s) anexado ao pedido de matrícula institucional;
- d) aquiescência do docente permanente responsável pela disciplina;
- e) Para realizar disciplinas em outros polos, a aquiescência *a priori* do **orientador**²⁴, mediante justificativa de **aderência** e relação entre a **disciplina solicitada** e o **Projeto de Pesquisa** do discente em desenvolvimento;
- f) A **integralização de créditos** em outros polos possui fator limitado por Instrução Normativa da REDE – RENOEN;
- g) Todo o processo de equivalência de disciplinas requer consulta ao **Artigo. 59** do Regulamento Geral da Pós-Graduação **Stricto Sensu** do IFCE;
- h) Manifestação (por *email*) da coordenadoria do polo RENOEN de interesse do discente.

Seção VI

Da Mobilidade acadêmica e o Acompanhamento do Egresso do Programa

Art. 56º. A **mobilidade acadêmica** se amparará nos Art. 86, Art. 87, Art. 88, Art. 89, Art. 90, Art. 91, Art. 92 do Regulamento Geral da Pós-Graduação **Stricto Sensu** do IFCE. O Acompanhamento dos egressos do **POLO Acadêmico IFCE** - Doutorado em Ensino da RENOEN dar-se-á por meio de procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Programa, tendo em vista a sua inserção em pesquisas e em programas de pós-graduação na Região Nordeste.

Seção VII

Da Promoção e Expedição do Diploma

Art. 57º. A expedição e o registro do Diploma ficarão a cargo da IES Coordenadora de **Polo Acadêmico IFCE** em que o discente estiver matriculado. Os procedimentos descritos no Anexo V devem ser seguidos, tendo em vista tratativas de processos administrativos de requisição e expedição.

Parágrafo único: Devem ser observados os **Art. 71, Art. 72, Art. 73, Art. 113, Art. 114, Art. 115** contidos no Regulamento Geral da Pós-Graduação **Stricto Sensu** do IFCE.

Seção VIII

²⁴ Somente orientadores que se encontram **ministrando disciplina no período inferior a 12 meses**.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58º. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico deste Programa de acordo com os termos deste Regimento, a Coordenação Geral, antes de cada período letivo, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário acadêmico, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula dos doutorandos, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de proficiência em línguas estrangeiras e demais atividades acadêmicas, **seguindo as recomendações do Calendário Geral da Pós-Graduação do Campus Fortaleza.**

Art. 59º. Alterações deste Regimento do **POLO Acadêmico IFCE** poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Programa e **pautadas pela Comissão de Pós-graduação das Linhas (CPL)** e pela **(CAB)**, sendo discutidas e aprovadas pelo Colegiado do Programa e homologadas por instâncias superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará - IFCE.

Art. 60º. Os casos omissos neste Regimento do POLO Acadêmico IFCE serão resolvidos preliminarmente pela **(CPL)**, **(CAB)** e Colegiado do POLO Acadêmico IFCE - RENOEN, cabendo recurso seguidamente às instâncias superiores da IES, com observância e condicionantes emanados dos seguintes documentos institucionais:

- a) **RESOLUÇÃO Nº 21/2019/CONEPE - Regimento Interno e Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Ensino - na forma de associação em Rede, do Curso de Doutorado Acadêmico em Ensino (UFS);**
- b) **REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DO IFCE;**
- c) **Projeto de APCN – RENOEN aprovado na CAPES, que corresponde ao curso de código: 27001016180P4;**
- d) **INSTRUÇÕES NORMATIVAS em vigor na REDE RENOEN²⁵;**
- e) **RESOLUÇÃO CONSUP nº 32, 04 de Dezembro de 2020, das Políticas de Ações afirmativas para cursos de Pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* do IFCE.**

Art. 61º. O presente Regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

²⁵ <https://www.renoen.net.br/>

ANEXO I: (PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO) Critérios indicadores (métrica quantitativa e qualitativa²⁶) de docentes colaboradores e permanentes para CREDENCIAMENTO/DESCREDENCIAMENTO/RECDENCIAMENTO) no POLO Acadêmico IFCE

A Comissão de Pós-graduação das Linhas (CPL) indicará eventual relator para emitir parecer sobre candidaturas de docentes e descredenciamento.

Considerando a **Instrução normativa 003/2021 – CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES.**

Categorias de docentes	Descrição	Indicadores considerados na avaliação de candidatos
Docente colaborador	Docentes com experiência (nos últimos 2 anos) na orientação de dissertações de mestrado (acadêmico ou profissional). Docentes com experiência comprovada na produção intelectual acadêmica em áreas AFINS com o ENSINO – ÁREA 46.	Orientação de TCC nos últimos 2 anos, a partir do exame da candidatura (pontuação: 0,2). Orientação de Iniciação Científica nos últimos 2 anos, a partir do exame da candidatura (pontuação: 0,4).
	Docentes com experiência comprovada na co-orientação de teses de doutorado (facultativo).	Participação em grupos de pesquisa certificados pela IES na ÁREA ENSINO - 46 e pelo CNPq (pontuação: 0,1).
	Docentes colaboradores possuem um prazo de até 24 meses para candidatura como docente permanente.	Produção intelectual em periódicos nacionais nos últimos 2 anos. (Produções no mesmo periódico - revista são consideradas no máximo (2x) duas vezes.) (pontuação: 0,2)
	Docentes colaboradores devem ser desligados do programa RENOEN quando não atingirem os itens de exigência para a categoria de docente permanente em um prazo de 24 meses.	Capacidade na captação de recursos e projetos de pesquisa (facultativo). Orientação concluída de mestrado, nos últimos 2 anos, a partir do exame da candidatura.

²⁶ Valores e pontuação poderá ser atualizado anualmente pela Comissão de Pós-Graduação das Linhas (CPL).

		Cooperação internacional com outros pesquisadores ou em REDE (facultativo). Estágio pós-doutoral na área de ENSINO – 46 ou áreas AFINS (facultativo).
Docente permanente	Docentes com experiência (nos últimos 3 anos) na orientação de dissertações de mestrado acadêmico. Docentes com experiência comprovada na produção intelectual acadêmica na área de ENSINO. Docente do IFCE vinculado aos programas de pós-graduação da área de ENSINO 46 – CAPES no IFCE, entre eles, Mestrado em ensino de Ciências e Matemática – PPGECEM ou Mestrado Profissional em Educação Profissional Tecnológica – ProfEPT/IFCE ou PPGEF (Mestrado Profissional em Ensino e Formação Docente). Docentes com experiência comprovada na co-orientação de teses de doutorado (obrigatório). Docentes com experiência comprovada de atuação como DOCENTE COLABORADOR do Doutorado Acadêmico RENOEN (em um período não inferior a 2 anos).	Orientação com regularidade de TCC nos últimos 3 anos. (pontuação: 0,2) Orientação com regularidade de Iniciação Científica nos últimos 3 anos. (pontuação: 0,4) Atividades de projetos de EXTENSÃO. (pontuação: 0,1) Participação em grupos em ENSINO de pesquisa certificados pelo CNPq. (pontuação: 0,1) Estágio pós-doutoral na área de ENSINO ou áreas AFINS (facultativo). (pontuação: 0,2) Produção intelectual não concentrada em alguns periódicos ou veículos de informação. (pontuação: 0,1) Bolsista de produtividade em Pesquisa ou Desenvolvimento e Extensão Tecnológica²⁷. (pontuação: 0,8) Produção intelectual em periódicos nacionais e internacional nos últimos 3 anos, na área de ENSINO de forma não concentrada.

²⁷ Bolsistas de produtividade CNPq ou de Desenvolvimento tecnológico e Extensão do CNPq podem se candidatar como **DOCENTES PERMANENTES** sem necessariamente ocupar a categoria de **DOCENTE COLABORADOR** no POLO Acadêmico IFCE, todavia, com parecer favorável de comissão de avaliação.



		Não pertencer ou estar vinculado a nenhum outro programa de pós-graduação como docente permanente ou docente colaborador. Captação de recursos financeiros e projetos de pesquisa e extensão. (pontuação: 0,2) Cooperação internacional com outros pesquisadores ou em REDE. Estágio pós-doutoral na área de ENSINO. (pontuação: 0,2) Qualidade da produção intelectual não concentrada em poucos periódicos na área de ENSINO.
--	--	--

Considerando o Art. 4º. O credenciamento e credenciamento de docentes: III. O credenciamento é temporário, com validade de até 02 (dois) anos, renovável (**credenciamento**), devendo ser aprovado pelo Colegiado do Polo Acadêmico.

ANEXO II: Sobre a composição e função de banca examinadores²⁸ de avaliação de CREDENCIAMENTO no POLO Acadêmico IFCE

Caberá aos representantes de cada sublinha (**ensino de Matemática, ensino de Química, ensino de Física, ensino de Engenharias e ensino de Ciências**) de pesquisa indicar a necessidade de novos credenciamentos, observando os seguintes critérios:

1. Para a composição de banca de avaliação para **docente colaborador**, ficam definidos a disposição de 3 **docentes permanentes** do RENOEN, com a presidência exercida por um docente pertencente à mesma linha de atuação do candidato a colaborador;
2. Para a composição de banca de avaliação para **docente permanente**, ficam definidos a disposição de 3 **docentes permanentes** do RENOEN, nenhum membro da comissão de avaliação poderá pertencer à mesma linha de atuação do candidato a colaborador;
3. Caberá ao corpo docente e ao representante de cada linha do RENOEN indicar o quantitativo de vagas para novos docentes, definição de áreas de pesquisa e necessidades eventuais de reconfiguração do corpo docente do polo acadêmico IFCE;
4. Caberá ao presidente da banca de avaliação, indicado pela coordenação, aceitar ou rejeitar candidatura, mediante PARECER CIRCUNSTANCIADO, sobre a candidatura de novos professores colaboradores ou permanentes;
5. A banca de avaliação para **docente colaborador** será responsável pela **verificação dos comprovantes e pontuação apresentados pelo candidato, segundo o ANEXO III;**
6. A banca de avaliação para **docente permanente** será responsável pela **verificação dos comprovantes apresentados pelo candidato, segundo o ANEXO III;**
7. A banca de avaliação para **docente colaborador** acompanhará a emitirá novo parecer sobre a atuação do docente colaborador, com a indicação de se tornar docente permanente, em um período de 24 meses;
8. A banca de avaliação para **docente colaborador** definirá o desligamento do docente colaborador, no caso em que não satisfaça, após 24 meses, os itens de exigências expressos no Anexo I;
9. Caberá a próprio corpo docente, a depender da linha ou sublinha comunicar a necessidade de novos credenciamentos de docentes.

²⁸ Aplicado de modo semelhante **Art. 110**. As bancas examinadoras poderão ocorrer de forma presencial ou remota, utilizando, neste último caso, as estruturas de hardware e software apropriados para o caráter público ou fechado do evento, quando necessário. (Regulamento Geral da Pós-Graduação **Stricto Sensu** do IFCE).



ANEXO III: Tabela com critérios de pontuação²⁹ para produção científica avaliação Docentes/discentes.

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Bolsista de Produtividade em Pesquisa CNPq – PQ ou DT	300 pontos
Bolsista de Produtividade Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq	300 pontos
Bolsista de Produtividade em Pesquisa FUNCAP	200 pontos
Pontuação de artigos de periódicos publicados com Equivalente A1 na área de avaliação da CAPES em Ensino (Classificação QUALIS/CAPES em conformidade com o quadriênio 2013/2016) *	Sem limites de pontuação nos últimos três anos. Pontuação considerada no máximo duas vezes no mesmo periódico ou veículo nos últimos três anos.
Quantidade de orientações concluídas a nível de mestrado ou doutorado na área de avaliação da CAPES em Ensino **	50 pontos para cada orientação comprovada
Quantidade de orientações concluídas a nível de mestrado ou doutorado em qualquer área de avaliação da CAPES	10 pontos para cada orientação comprovada

* As comprovações de publicações em periódicos indexados na área de avaliação da Capes em Ensino na Classificação QUALIS/CAPES, em vigor, em conformidade com o quadriênio 2013/2016: A1 (100), A2 (85), B1 (70), B2 (55), B3 (40), B4 (25) e B5 (10), serão realizadas por meio eletrônico, mediante informações públicas disponíveis no currículo Lattes. Os referidos critérios de pontuação do regimento serão alterados, caso haja uma atualização dos critérios de avaliação QUALIS da CAPES.

** As orientações concluídas de Mestrado e Doutorado na área de avaliação da CAPES serão conferidas pelos cruzamentos dos *currículos Lattes*, atualizados, de todos participantes da banca de defesa de mestrado ou doutorado.

²⁹ **Pontuação** poderá ser atualizada anualmente, a depender de nova deliberação da (CPL).

ANEXO IV: Sobre o funcionamento de bancas de Qualificação, Defesas e sua configuração.

Sobre os procedimentos para a **1ª Qualificação (tempo de apresentação 40min – 60max)**:

1. Fica definido que a **1ª Qualificação**: O aluno deverá realizar a **1ª QUALIFICAÇÃO** quando matriculado em disciplinas de **DEFESA DE TESE 3** ou **DEFESA DE TESE 4** (respectivamente ao decurso 3º semestre ou, **no prazo máximo**, ao decurso **4º semestre**);

2. Sem realizar a **1ª QUALIFICAÇÃO**, no prazo máximo do **4º semestre** o discente ficará reprovado em disciplina **DEFESA DE TESE 4** e o professor da disciplina comunicará a **Comissão de Pós-Graduação das Linhas de Pesquisa (CPL)** e ficará impedido de realizar a **2ª QUALIFICAÇÃO**, cujo prazo máximo se extingue em 30 meses, segundo **Instrução Normativa da REDE** e caracterização do APCN - CAPES.

3. A configuração de banca para a **1ª QUALIFICAÇÃO (três membros no mínimo)**: - O orientador e o co-orientador (se houver) **não participam da banca (podem figurar como membros suplentes³⁰)**. Segundo orientações CAPES e recentes manifestações MPF, **evitar indicadores de endogenia**, para a banca de no **mínimo 3 doutores, que apresentam determinados quesitos curriculares³¹**. No máximo, com a presença de um doutor da mesma instituição (do IFCE) e/ou um professor da Mesma Linha de pesquisa do ORIENTADOR, docente do RENOEN/POLO IFCE. Comunicação pormenorizada, *a priori*, do orientador e o co-orientador (se houver) sobre a natureza/planejamento do projeto que a mesma deverá analisar e emitir um **PARECER da 1ª QUALIFICAÇÃO**.

4. Ainda sobre a composição da Banca, se recomenda um avaliador da área específica do Projeto, a saber: **Matemática Pura, Física Pura, Química Pura, Engenharias I, II, III ou IV**. Objetivando os pressostos técnicos da área disciplinar. Recomenda-se, ainda, ao orientador analisar o *lattes* dos participantes e seu *expertise* e pesquisa consolidada ou em vias de consolidação desenvolvida na mesma área ou área próxima ao projeto de Pesquisa. Recomenda-se evitar quantidade expressiva de doutores na Banca, com menos de cinco anos de defesa de tese e indicadores do *lattes*.

³⁰ **Membros suplentes** não participam do momento de arguição e o exame do candidato na **1ª Qualificação**.

³¹ **Quesitos curriculares**: a) **Possuir** pelo menos duas orientações, ou coorientações, de mestrado e/ou doutorado concluídas nos últimos 3 anos; **ou** b) **Possuir** produção científica mínima de 2 artigos classificados em *Qualis* A1, A2 ou A3, na área de Ensino (46), Matemática, Física, Química, Engenharias IV, nos últimos 3 anos.

5. Objetivando a avaliação do discente em disciplina, a documentação e comunicação deverá ser encaminhada ao professor da disciplina DEFESA DE TESE 3 (**se ocorrer no 3º semestre**) ou DEFESA DE TESE 4 (**se ocorrer no 4º semestre**). Material para ser encaminhado pelo aluno para a **1ª QUALIFICAÇÃO** (coordenação) via processo SEI (**Sistema Eletrônico de Informações**).

- a) **Projeto de Pesquisa** para exame de autenticidade³², com **relatório anti-plágio** em pdf;
- b) Dados dos membros (**CPF'S**) da banca comunicados para a coordenação do PPG (Ficha modelo deve ser inserida no processo SEI);
- c) **Requisição/liberação (carta de anuência)** de 1ª QUALIFICAÇÃO orientador e o co-orientador (se houver);
- d) FICHA DE ATIVIDADES E PRODUÇÃO INTELECTUAL – QUALIFICAÇÃO/DEFESA FINAL: Indicadores de **PRODUÇÃO INTELECTUAL** e planejamento de **PRODUÇÃO INTELECTUAL** como condicionante para a realização da 2ª QUALIFICAÇÃO.
- e) Documento de ciência e termos de responsabilização do orientador, quanto ao planejamento declarado e, no caso de alunos **BOLSISTAS**, relatório quanto ao indicadores alcançados e os indicadores planejados do **Projeto de Pesquisa**.
- f) Ter Realizado **Estágio Docência (ou matriculado)** e créditos correspondentes.
- g) **A coordenação poderá requerer parecer e encaminhará para a (CPL) sobre o processo evolutivo do Projeto de Pesquisa no percurso formativo desenvolvido em Defesa de Tese II, Defesa de Tese III e Defesa de Tese IV.**

Observação 1: O parecer formal e circunstanciado (**assinado**) da banca da 1ª QUALIFICAÇÃO deverá ser enviado para a coordenação e será **objeto comparativo** e indicativo para a 2ª QUALIFICAÇÃO.

Observação 2: No caso de alunos bolsistas, os indicadores de produção intelectual podem ser encaminhados pela coordenação ou pelo professor da disciplina DEFESA DE TESE 3 ou DEFESA DE TESE 4 visando uma manifestação da (CPL) e da (CAB) (**Comissão de Avaliação de Bolsistas**).

Observação 3: No caso de alunos bolsistas os indicadores de produção intelectual inferior ao esperado, o orientador poderá comunicar **desistência da orientação** antes de realizar a 2ª QUALIFICAÇÃO. Após realização da 2ª QUALIFICAÇÃO não poderá mais ocorrer desistência do orientador ou mudança de orientador ou co-orientador. Caso

³² Itens de necessária **conferência e verificação** do orientador sobre indícios de: plágio e autoplágio, falsificação e fabricação de dados, não publicação de dados, erros nos procedimentos de coleta de dados, erros na retenção e no armazenamento, problemas de autoria, distorção/invenção intencional dos dados, práticas duvidosas de publicação científica correlacionada ao **Projeto de Pesquisa da Tese. Recomenda-se o encaminhamento dos relatórios para o conhecimento da banca de avaliadores.**

o orientador comunique à desistência da orientação, **o discente não poderá realizar a 2ª QUALIFICAÇÃO**, ao menos que o orientador comunique à coordenação sua substituição por outro Docente do RENOEN/IFCE.

Sobre os procedimentos para a **2ª Qualificação (tempo de apresentação 40min – 60max)**: A banca de avaliação deverá ser constituída de **(no mínimo)** cinco componentes:

- I. de modo presencial, pelo(s) orientador(es) do discente (orientador, co orientador – se houver);
- II. por dois outros docentes vinculados ao Polo (mesma linha ou não), e,
- III. por dois docentes doutores, um docente da REDE externo ao Polo, outro externo a REDE, que satisfaçam às exigências quanto às respectivas titulações e as temáticas das qualificações;
- IV. A quantidade máxima de componentes fica definido pelo orientador, observando indicadores de avaliação e quesitos curriculares compatíveis com um **PPG – CAPES – DOCUMENTO DE ÁREA ENSINO**.

1. Documentação e a comunicação deverá ser encaminhada ao professor da disciplina DEFESA DE TESE 4 (**se ocorrer no 4º semestre**) ou DEFESA DE TESE 5 (**se ocorrer no 5º semestre**). Material para ser encaminhado pelo aluno para a **2ª QUALIFICAÇÃO** (coordenação) via SEI.

- a) Projeto de Pesquisa para exame de **autenticidade**³³, com relatório anti-plágio em pdf;
- b) Dados dos membros (**CPF'S**) da banca comunicados para a coordenação do PPG (Ficha modelo deve ser inserida no processo SEI);
- c) **Requisição/liberação** de **2ª QUALIFICAÇÃO** orientador e o co-orientador (se houver);
- d) FICHA DE ATIVIDADES E PRODUÇÃO INTELECTUAL – QUALIFICAÇÃO/DEFESA FINAL: Indicadores de **PRODUÇÃO INTELECTUAL** e planejamento de **PRODUÇÃO INTELECTUAL** como condicionante para a realização da **2ª QUALIFICAÇÃO**.
- e) Documento de ciência e termos de responsabilização do orientador, quanto ao planejamento declarado e, no caso de alunos BOLSISTAS, relatório quanto ao indicadores alcançados e os indicadores planejados do Projeto de Pesquisa.
- f) Ter Realizado **Estágio Docência** e todos os créditos correspondentes;
- g) Parecer pormenorizado da banca examinadora da **1ª QUALIFICAÇÃO**;

³³ Itens de necessária **conferência e verificação** do orientador sobre indícios de: plágio e autoplágio, falsificação e fabricação de dados, não publicação de dados, erros nos procedimentos de coleta de dados, erros na retenção e no armazenamento, problemas de autoria, distorção/invenção intencional dos dados, práticas duvidosas de publicação científica correlacionada ao **Projeto de Pesquisa da Tese**.



h) O doutorando reprovado no Exame de **2ª Qualificação** poderá realizar nova apresentação no curso do prazo de **seis meses**. Tal prazo será cumulativo com o tempo máximo de prorrogação possível para a defesa final (**12 meses**).

Sobre os procedimentos para o Exame de **2ª Qualificação (alunos com recomendação de repetir o exame)**:

1. Encaminhas para a (CPL) o parecer pormenorizado anterior de reprovação no Exame da **2ª Qualificação para reexame**;
2. Apresentar o Projeto de Tese com os devidos ajustes recomendados e justificados pela banca examinadora – a coordenação deverá receber anuência da banca examinador para nova reapresentação;
3. Reapresentação de todos os documentos atualizados da etapa anterior;
4. O prazo possuirá **efeito cumulativo** para eventual reprovação na defesa final.

Sobre os procedimentos para a **Defesa Final (tempo de apresentação 40min – 60max)**:

1. Integralização curricular mínima presente no histórico acadêmico do candidato de **74 créditos** e matriculado em **Defesa de Tese VIII (código: 01.900.34)**. (ver Tabelas 1, 2, 3 no Anexo IX);
2. Carta de anuência do orientador com a autorização correspondente;
3. O candidato deve encontrar-se matriculado em **Defesa de Tese VIII**;
4. FICHA DE ATIVIDADES E PRODUÇÃO INTELECTUAL – QUALIFICAÇÃO/DEFESA FINAL: Indicadores de **PRODUÇÃO INTELECTUAL** e planejamento de **PRODUÇÃO INTELECTUAL** como condicionante para a realização da **defesa final**;
5. **No que concerne os candidatos reprovados na defesa final, com reprovação correspondente na disciplina Defesa de Tese VIII, o orientador poderá requisitar um prazo para reapresentação da defesa final, não superior a 12 meses, e levando em consideração a eventual ocorrência de reprovação na 2ª Qualificação**;
6. A Banca deverá produzir uma ATA pormenorizada do trabalho e com a indicação do prazo de eventuais correções que devem ser realizadas pelo discente. **Ultrapassado o prazo indicado pelo banca, a (CPL) se manifestará sobre a anulação da defesa final e o discente será desligado do programa – RENOEN/IFCE.**



ANEXO V: Sobre a entrega do Documento Final – visando EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA.

Versão final da Tese de Doutorado estiver pronta e caso não tenha pendências com o programa de pós graduação RENOEN – POLO IFCE em que está matriculado, pode solicitar a **expedição do Diploma** seguindo as orientações abaixo.

- 1) Formulário Protocolo do Aluno preenchido e assinado solicitando o diploma e outro entregando da tese digital (PDF).
- 2) Documento de Identidade ou da Carteira Nacional de Estrangeiros/RNE (para estrangeiros);
- 3) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 4) Comprovante quitação serviço militar (homens entre 19 e 45 anos);
- 5) Título Eleitoral e Comprovante de quitação eleitoral;
- 6) Cópia do diploma de graduação e de mestrado digitalizado, FRENTE E VERSO, em PDF
- 7) NADA CONSTA DA BIBLIOTECA (Tutorial anexo ou solicite através do email biblioteca.fortaleza@ifce.edu.br)
- 8) Certificado ou Exame de Proficiência em duas línguas estrangeiras (exceto PROFEPT)
- 9) Ata de Defesa de Tese de Doutorado com as assinaturas dos examinadores
- 10) Tese de Doutorado (PDF) (Com ficha Catalográfica)
- 11) Declaração do(a) orientador(a), do co-orientador (se houver) de **aprovação final** da Tese de Doutorado, com a **indicação (assinatura) de concordância de todos os membros da banca** que as indicações requeridas na defesa final foram atendidas e que o **documento final** se encontra no padrão (de qualidade) e formato de uma Tese.
- 12) Termo de Autorização para Publicação preenchido e assinado por aluno(a) – MODELO ANEXO IMPORTANTE Para inserir no Repositório Institucional: Providenciar a **ficha catalográfica do trabalho**. Para isso, deve acessar o Gerador Automático de Ficha Catalográfica, disponível no Portal SIBI , preenchendo o formulário com os dados bibliográficos do trabalho de conclusão.



13) Modelo de **carta de anuência final** emitida pelo orientador (co-orientador, se houver).

Na qualidade de professor orientador da aluna(o) _____, matrícula nº _____, CPF _____, identidade nº _____, junto ao Programa de Doutorado acadêmico em ENSINO (RENOEN – POLO IFCE), declaro que a versão final do texto da tese do referido discente atendeu, sob minha orientação e do co-orientador (se houver), as recomendações da banca examinadora da tese intitulada "TÍTULO _____", e que conferem seu valor de originalidade. Outrossim, declaro a responsabilização de orientação da pesquisa desenvolvida e do conteúdo de autoria do autor da tese de doutorado. Dessa forma, dou anuência ao texto entregue à Secretaria Acadêmica.

*A folha contendo a ficha catalográfica deverá ser inserida após a folha de rosto do trabalho acadêmico em formato eletrônico;

Segue o link para acessar o documento: <https://ifce.edu.br/proen/bibliotecas/entrega-detrabalhos-academicos>

OBSERVAÇÕES:

*O prazo para entrega do diploma é de até 90 (noventa) dias e para entrega de Declaração é de até 5 (cinco) dias.

**A Secretaria NÃO pode interferir no trâmite processual além das suas competências.

***Caso tenha pressa no recebimento destes documentos, é prudente que requisiite com antecedência. E nos casos de urgência informar e justificar documentalmente para que seja inserido nos autos e analisado



ANEXO VI: Sobre o funcionamento do Estágio Docência para alunos regulares e alunos bolsistas – POLO RENOEN/IFCE

Art. 41. *O Estágio de Docência será obrigatório para todos os doutorandos e constará da preparação e regência de disciplina em curso de licenciatura da área, com anuência e supervisão do orientador e acompanhamento do professor da respectiva disciplina.* (Trecho do regimento da REDE – RENOEN)

Considerando o Artigo 41 do Regimento RENOEN, o **estágio de docência** parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do **ensino de graduação**, obedecendo aos seguintes critérios e considerará a participação do **aluno, orientador, professor da respectiva disciplina de graduação**.

I - O **estágio de docência** poderá ser remunerado a critério da Instituição, vedado à utilização de recursos repassados pela CAPES;

II - A duração mínima do **estágio de docência** será de, no mínimo, um semestre, e no máximo de dois semestres para o doutorado PPG- RENOEN – IFCE (**com duração maior no caso de bolsistas – 18 meses – a partir do 1º semestre**) (Ver Tabela V);

III - Compete ao coordenador ou o professor indicado pela coordenação a definição quanto à supervisão e o acompanhamento das atividades do **estágio de docência (por decisão colegiada, a responsabilidade poderá ser transmitida, em um intervalo anual, a algum membro do corpo docente)**;

IV - O docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do **estágio de docência (com um prazo considerado de 12 meses antes da matrícula)**, A dispensa das atividades de Estágio ficará á cargo do docente responsável pelo Estágio;

V - As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando e, preferencialmente, devem ser realizadas no **Campus Fortaleza. No caso de bolsistas, sua realização será, de modo restritivo, no local de funcionamento do Polo RENOEN/IFCE**;

VI - Havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do **estágio docente** na rede pública de ensino médio;

VII - A carga horária máxima do estágio docência ocorrerá na DISCIPLINA OBRIGATÓRIA - ATIVIDADES COMPLEMENTARES III, (CÓDIGO: 01.900.9 - 4 créditos - 60 horas);

VIII - Os estudantes e bolsistas de doutorado em **ESTÁGIO DOCENTE** devem desenvolver as seguintes ações:

- a) a participação em disciplinas teóricas na graduação no IFCE (preferencialmente em Licenciaturas) no apoio e acompanhamento e evolução das disciplinas;
- b) participação em atividades práticas, de laboratório;
- c) realização de curso de nivelamento em disciplinas básicas, seminários e divulgação científica da pós graduação IFCE no contexto de graduação;
- d) tutoria de grupos de estudo e monitoria de alunos de graduação e/ou especialização *lato sensu*, participação de bancas de TCC;
- e) apoio na orientação de alunos para a elaboração de monografias e Trabalhos de Conclusão de Curso de graduação e Iniciação Científica (bolsistas e bolsistas voluntários) e participação de bancas examinadoras;
- f) elaboração de material didático instrucional, especialmente voltado para o contexto da integração graduação - pós-graduação IFCE;
- g) Atividades em cursos de Bacharelado ofertados pelo IFCE;
- h) Atividades de extensão vinculadas com a Divulgação científica.

IX - As atividades dos bolsistas do Programa de Demanda Social, mediante Portaria MEC/CAPES nº 76/2010³⁴ e mediante a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2015 O CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNCAP, devem ser definidas pelo coordenador do PPG - RENOEN - IFCE;

X. As atividades de **Estágio Docência** para alunos bolsistas (**FUNCAP, CAPES, CNPq**) devem possuir duração de três semestres (**1º semestre ao 3º semestre**) e ocorrer em **Atividades Complementares I ou II e III**.

- Atividades Complementares I (2 cred – 1º Sem.): Participação em Grupos e Núcleos de Estudos e Pesquisas, nos seminários de pesquisa semestral. Tutoria e acompanhamento, colaboração de produção intelectual conjunta com discentes do Mestrado Acadêmico em Ensino de Ciências e Matemática – PGECM/IFCE.

³⁴ Art. 1º. O Programa de Demanda Social - DS - tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível necessários ao País, proporcionando aos programas de pós-graduação *stricto sensu* condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único. O instrumento básico do DS é a concessão de bolsas aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, definida com base nos resultados do sistema de acompanhamento e avaliação coordenado pela CAPES, para que mantenham, em tempo integral, **alunos de excelente desempenho acadêmico**.

- **Atividades Complementares II (2cred – 3º Sem):** Participação em Grupos e Núcleos de Estudos e Pesquisas, organização de eventos e seminários de pesquisa semestral. Tutoria e acompanhamento, colaboração de produção intelectual com discentes do Mestrado Acadêmico em Ensino de Ciências e Matemática PGECM.

- **Atividades Complementares III (4cred – 2º Sem.):** Integração e participação do discente com as tarefas e atividades previstas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

XI. Estudantes e **bolsistas** de doutorado em **estágio docente** devem observar a Portaria n.º 34, DATA 30 de maio de 2006 – CAPES:

- Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;
- Comprovar desempenho acadêmico **satisfatório**, consoante às normas definidas pela IES promotora do curso;
 - Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado (**totalmente ou parcialmente**) das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;
- Não possuir relação de trabalho com a IES promotora do programa de Pós-Graduação, salvo o caso previsto no §1º deste Artigo;
 - Realizar **Estágio de docência** de acordo com o estabelecido no art. 22 deste Regulamento;
 - Não acumular a percepção da bolsa com a de outro programa CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;
 - Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
 - Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela IES em que se realiza o curso.
- Para bolsistas, devem realizar as **Atividades Complementares I, Atividades Complementares II, Atividades Complementares III.**

XII. (**Portaria n.º 34, DATA 30 de maio de 2006 – CAPES**): Para desenvolvimento das atividades de alunos bolsistas (CAPES, FUNCAP, CNPq, etc), com comprovantes de **afastamento integral/parcial** até **48 meses** de suas atividades profissionais, devem observar o seguinte artigo.

Art. 16. A bolsa poderá ser concedida pelo prazo de **12 (doze) meses**, sendo permitida a renovação **anualmente** até atingir o limite de **48 (quarenta e oito)** para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

- I – deve ser sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;
- II – persistência das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão anterior;

Observação: Como decorrência do Art. 16. deve ocorrer a apresentação de comprovantes que correspondem ao **afastamento integral/parcial** até **48 meses** de suas atividades profissionais a cada **12 meses**.

ANEXO VII: Sobre o funcionamento do Estágio pós doutoramento – POLO RENOEN/IFCE³⁵

Caracterização da atividade: Entende-se por Estágio Pós-Doutoral, também denominado Pós-Doutorado, o conjunto de atividades de pesquisa científica e/ou de inovação tecnológica desenvolvidas por portador do título de doutor, realizadas sob a supervisão de um docente (colaborador ou permanente) do POLO RENOEN/IFCE, portador do título de doutor, credenciado ou não a um Programa de Pós-Graduação Stricto sensu do IFCE, devendo o mesmo ser membro de ao menos um grupo de pesquisa cadastrado e ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

I. Para participar de processos seletivos a **Estágio Pós-Doutoral – POLO RENOEN/IFCE**, o candidato deverá apresentar ao Coordenador do Programa de seu interesse, ou ao pesquisador pretendido para supervisionar o seu estágio, a seguinte documentação: a. carta-convite ou carta de aceitação do supervisor; b. cópia do diploma de doutor ou documento que comprove a conclusão do doutorado; c. curriculum vitae gerado na plataforma LATTES, e, no caso de estrangeiros, currículo impresso; d. plano de Trabalho contendo (12 até 24 meses); e. Projeto de pesquisa resumido (no máximo 20 páginas); f. atividades de ensino se houver; g. declaração de que dispõe de tempo integral e dedicação exclusiva às atividades a serem desenvolvidas durante o Pós-Doutorado; h. o candidato que tenha vínculo de trabalho com alguma instituição, apresentar declaração desta autorizando o afastamento de suas atividades durante a vigência do Pós-Doutorado; i. Se for o caso, comprovar que será beneficiário de bolsa de agência de fomento ou similar para a realização do estágio Pós-Doutoral, mediante documentação expedida pela instituição em questão.

II. Quanto ao financiamento, as modalidades de Estágio Pós-Doutoral são as seguintes:

- a) Com financiamento de bolsa concedida por agência de fomento à pesquisa externa, ou por outra fonte, diretamente para esta finalidade;
- b) Sem financiamento de bolsa concedida por agência de fomento à pesquisa não havendo, nesta situação, obrigatoriedade de serem utilizados recursos orçamentários do IFCE para esse fim;

III. A duração do Estágio Pós-Doutoral será no mínimo 3(três) meses, **não podendo ultrapassar 24(vinte e quatro) meses**. Isto deve ocorrer mediante a aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação ou do Grupo de Pesquisa ao qual o Pós-Doutorando estiver oficialmente vinculado;

³⁵ Amparo pela regulamentação indicada no Regulamento geral da pós-graduação *stricto sensu* do ifce (Art. 10; 11; 12).



IV. O IFCE não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no plano de Trabalho de Pós-Doutorando, limitando-se a obrigatoriedade de disponibilizar ao Pós-Doutorando a infraestrutura já existente nos seus Programas de Pós-Graduação RENOEN/IFCE ou Laboratórios de Pesquisa;

V. A Propriedade Intelectual resultante da pesquisa e do projeto desenvolvido será dividida entre as partes de acordo com a legislação brasileira e com as regulamentações internas;

VI. Caberá ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação RENOEN/IFCE, após a aceitação do candidato, enviar à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

VII. Ao término do período de seu **Estágio Pós-Doutoral**, o pesquisador deve entregar ao colegiado do programa de Pós-Graduação, ou a seu supervisor, o relatório final de atividades desenvolvidas no período, que devem envolver, pelo menos, os seguintes indicadores: produção intelectual decorrente do estágio; registro de atividades com discentes do Doutorado e do Mestrado PGECM/IFCE; atividades em disciplinas de modo cooperativo com o coordenador do estágio;

VIII. Toda publicação que resultar da realização do Pós-Doutorado deverá mencionar a condição de Pós-Doutorando do Programa de Pós-Graduação RENOEN/IFCE como o local de sua realização;

IX. No caso de aprovação do relatório, o Coordenador do Programa ou chefe da unidade abrirá processo e o encaminhará a Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para expedição do respectivo Certificado de Estágio Pós-Doutoral.

X. Escopo de atividades do portador do título de doutor que realizará o estágio de Pós-Doutorado:

- Participar em atividades de integração envolvendo alunos de licenciatura com área de aderência ao PPG – RENOEN/IFCE e PGECM;
- Participar em atividades de integração envolvendo alunos do PGECM/IFCE;
- Acompanhamento e promoção de encontro e seminários com a participação de pesquisadores nacionais e internacionais.

ANEXO VIII: ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS E ATIVIDADES INTEGRADORAS.

Faz parte dos processos de avaliação de desempenho dos **docentes permanentes** integrantes do curso RENOEN – POLO IFCE, a realização do acompanhamento das atividades desenvolvidas e requeridas pela coordenação. O **acompanhamento de egressos** possui como objetivos verificar a atuação dos egressos no ambiente profissional e socioeconômico, em uma análise temporal de longo prazo (quinze anos), médio prazo (dez anos) e curto prazo (cinco anos). Este acompanhamento terá início após a conclusão do **DOUTORADO**, mapeando a sua relação com o mercado de trabalho em consonância com formação profissional do pesquisador. São itens considerados do **ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS** do RENOEN – POLO IFCE:

- a) Ocupação profissional dos egressos do RENOEN – POLO IFCE (**ensino/pesquisa**);
 - b) Atuação e a ocupação profissional dos egressos do RENOEN – POLO IFCE;
 - c) Destino geográfico dos egressos do **RENOEN – POLO IFCE/PGECEM/IFCE**;
 - d) Percentual de egressos que atuam como servidores públicos municipais, servidores públicos estaduais e servidores públicos federais RENOEN – POLO IFCE;
 - e) Indicadores de formação continuada, de qualidade e premiações recebidas dos egressos do RENOEN – POLO IFCE;
 - f) Indicadores quantitativos da produção intelectual do egresso do RENOEN – POLO IFCE.
- São itens consideradas como **ATIVIDADES INTEGRADORAS DE EGRESSOS RENOEN – POLO IFCE**:
- a) Realização de **estágios pós-doutorais** e projetos aderentes com a pesquisa no POLO;
 - b) Participação nos seminários semestrais ofertados pela REDE RENOEN;
 - c) Participação como **avaliador** de trabalhos científicos em eventos e parecerista de artigos do **periódico** vinculado com a **REDE RENOEN/PGECEM/IFCE**;
 - e) Participação em bancas de defesas de trabalhos finais (TCC, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO) e de qualificação/defesas de mestrado PGECEM/IFCE;
 - f) Socialização e divulgação de pesquisas desenvolvida no RENOEN – POLO IFCE;
 - g) Participação de egressos em disciplinas ofertadas pelo RENOEN – POLO IFCE;
 - h) Produção intelectual sobre o tema envolvendo **atividades integradoras** e do **acompanhamento de egressos (REDE RENOEN/PGECEM/IFCE)**;
 - i) Atividades de formação continuada, a interação com outros membros da comunidade universitária, bem como proporcionar reencontros de turmas, estimular a participação em atividades culturais, e ações ensino/pesquisa desenvolvidas pelo **RENOEN – POLO IFCE/PGECEM/IFCE**;
 - j) Realização de palestras na graduação, e também, homenagear egressos com destaque profissional do **RENOEN – POLO IFCE/PGECEM/IFCE**;
 - l) Participação em projetos de extensão comunitária vinculados com o interesse do **RENOEN – POLO IFCE/PGECEM/IFCE** e/ou coordenados pelos ex orientadores;

ANEXO IX: Descrição simplificada da integralização POLO RENOEN/IFCE

O Programa de Doutorado é concluído pelos doutorandos mediante aprovação de uma tese inédita por banca examinadora e integralizar um **mínimo de 120** (cento e vinte) créditos, sendo **08** (oito) obtidos em **disciplinas obrigatórias** da área de concentração, **08** (oito) obtidos em disciplinas obrigatórias por linha de pesquisa, **08** (oito) em disciplinas optativas, **12** (doze) (**Atividades Programadas I, II, III, IV, V e VI**) e **84** (oitenta e quatro) pela elaboração e desenvolvimento da pesquisa, sendo a Qualificação com **44** (quarenta), Defesa e aprovação da sua tese **40** (quarenta) créditos divididos em disciplinas de acompanhamento (**Defesa de tese I, Defesa de tese II, Defesa de tese III, Defesa de tese IV, Defesa de tese V, Defesa de tese VI, Defesa de tese VII, Defesa de tese VIII**).

Tabela I: Descrição de integralização **Qualificação (44 créditos)** e da **Defesa final (40 créditos)** – **Defesa de Tese I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII**³⁶.

Créditos	Descrição de integralização Qualificação/Defesa final	Período
5 créditos	Defesa de tese I (obrigatória)	1º semestre
5 créditos	Defesa de tese II (obrigatória)	2º semestre
5 créditos	Defesa de tese III (obrigatória)	3º semestre
5 créditos	Defesa de tese IV (obrigatória) (Prazo máximo para a 1ª Qualificação)	4º semestre
5 créditos	Defesa de tese V (30 meses) – prazo máximo para 2ª Qualificação (obrigatória)	5º semestre
5 créditos	Defesa de tese VI (obrigatória)	6º semestre
5 créditos	Defesa de tese VII (obrigatória)	7º semestre
9 créditos	Defesa de tese VIII (obrigatória)	8º semestre
44 créditos	Total de créditos integralizados para QUALIFICAÇÃO	
40 créditos	Defesa Final	8º semestre
84 créditos	TOTAL INTEGRALIZAÇÃO	

³⁶ Todo o processo de matrícula do discente e a integralização diretamente e apenas com o **orientador**.



Tabela II: Descrição de blocos de **disciplinas obrigatórias**, por linha e disciplinas optativas³⁷.

Créditos	Descrição do Bloco de disciplinas
8 credits	Disciplinas obrigatórias da área de concentração
8 credits	Disciplinas obrigatórias por linha de pesquisa
8 credits	Disciplinas optativas
24 credits	TOTAL INTEGRALIZAÇÃO

Tabela III: Integralização em **Atividades Programadas**³⁸.

Créditos	Descrição atividades programadas	Período
2 credits	Atividades Programadas I	1º semestre
2 credits	Atividades Programadas II	2º semestre
2 credits	Atividades Programadas III	3º semestre
2 credits	Atividades Programadas IV	4º semestre
2 credits	Atividades Programadas V	5º semestre
2 credits	Atividades Programadas VI	6º semestre
12 créditos	TOTAL INTEGRALIZAÇÃO até o 6º Semestre	

Tabela IV: **Integralização mínima** para condição necessária de **Defesa Final**³⁹.

Créditos	Descrição
44+40=84	Integralização Qualificação/Defesa final
24 credits	Descrição do Bloco de disciplinas
12 credits	Descrição atividades programadas

³⁷ Lista e oferta comunicada semestralmente pela coordenação do RENOEN/IFCE. A integralização correspondente deverá ocorrer no prazo máximo de 24 meses.

³⁸ Todo o processo de matrícula do discente e a integralização diretamente e apenas com o **orientador**.

³⁹ Sujeitas alterações com as **Instruções Normativas** definidas pela rede: <https://www.renoen.net.br/>.

120 créditos	Integralização mínima RENOEN
-------------------------	-------------------------------------

Tabela V: **Integralização** de créditos em **Estágio Docência**⁴⁰

Créditos	Descrição
02 créditos	Atividades Complementares I (apenas para Bolsistas FUNCAP/CAPES/CNPq – 1º SEMESTRE)
02 créditos	Atividades Complementares II (apenas para Bolsistas FUNCAP/CAPES/CNPq)
04 créditos	Atividades Complementares III (2º SEMESTRE) (OBRIGATÓRIA)
08 créditos	Integralização mínima de 04 créditos para alunos regulares Integralização mínima de 08 créditos para alunos regulares

Tabela VI: **Integralização** de créditos para discentes com **prazo prorrogado**⁴¹

Créditos	Descrição de integralização	Período
9 créditos	Defesa de tese VIII (obrigatória) OU Atividades Complementares I	9º semestre
9 créditos	Defesa de tese VIII (obrigatória) OU Atividades Complementares II	10º semestre

⁴⁰ Os **créditos obrigatórios** correspondentes com atividades de **Estágio Docência** (04 créditos) podem substituir 04 créditos correspondentes pelas **Atividades Programadas**.

⁴¹ A segunda reprovação em **Defesa de tese VIII** o discente terá desligamento automático. Para efeito de matrícula, o discente se matriculará em **Atividades Complementares I e/ou II**.